



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01
Ago

PROCESSO Nº 112/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 57 /2018

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA
REVISÃO PERIÓDICA DE VEÍCULO OFICIAL
DO GABINETE - FORD FUSION: PLACA BAN-
9065.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (717) FONTE 504

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (905) FONTE 504



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/05/001961

(ano/mês/número do protocolo)

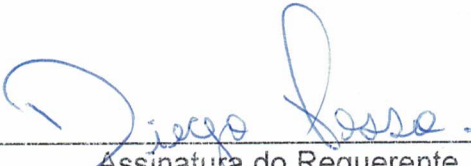
Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 25/05/18
Requerente.: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAL P/ SEXTA REVISÃO DO VEICULO FORD FUSION NO VALOR DE R\$ 659,38.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 25/05/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.895.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8500

Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 6.332.332-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.872-6 e o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não expirará a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Alvaro Dênis Cerni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOMIS
EDIÇÃO Nº 123 de 04/01/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

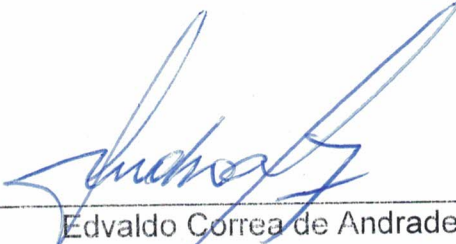


A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação/Aquisição de Serviços/Material para a sexta Revisão do Veículo Ford Fusion (Veículo Oficial do Gabinete), solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de maio de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

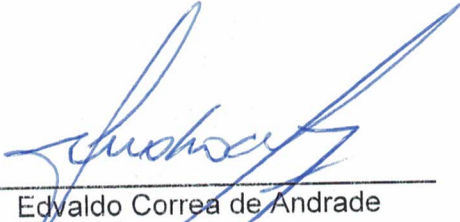
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS MESES OU 70.000 KM BASICA	271,40	271,40
02	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE COMBUSTIVEL	91,00	91,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$					362,40
03	01	UNID	KIT REVISÃO RB KT0513	33,58	33,58
04	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL ORIGINAL FORD FUSION - CÓDIGO 2M5Z9155CA	66,64	66,64
05	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL ORIGINAL FORD FUSION - CÓDIGO EM5G6714AA	42,61	42,61
06	5,00	LITROS	ÓLEO MOTORCRAFT ORIGINAL FORD FUSION - CÓDIGO MB5A5W30AA	30,83	154,15
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$					296,98
VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$					659,38

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS: Clevis Trindade de Silva - Chefe da Divisão de Almoxarifado e Frotas - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Chopinzinho, 18 de maio de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretaria Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

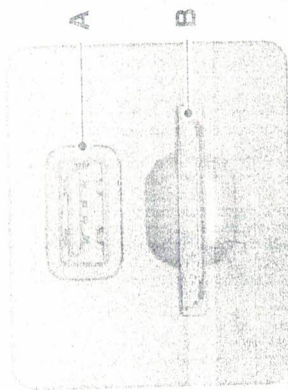
JUSTIFICATIVA

Considerando que o Veículo Oficial Ford Fusion Sedan Titanium 2.0, Ano/Modelo: 2015/2016, Chassi: 3FA6P0D991GR100252, adquirido em 30/05/2016 (cópia nota fiscal anexa), encontra-se no período de garantia a qual é válida pelo período de 36 meses, conforme manual do proprietário – Termos e condições de garantia, pg 327 (cópia anexa).

Visto que faz-se necessária contratação de serviço técnico especializado e peças para a realização da sexta revisão (70.000 kms) do mesmo e de forma a assegurar a garantia de fábrica, conforme manual do proprietário – Termos e condições de garantia, pg. 329 (cópia anexa), solicita-se parecer favorável para a contratação/aquisição dos serviços/materiais na empresa onde o veículo foi adquirido na Suvel Sul Veículos LTDA, distribuidor/revendedor da Marca Ford, com loja localizada na cidade de Francisco Beltrão – PR.

Chopinzinho, 18 de maio de 2018.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



E194341

- A USB Port
- B Entrada para cartões SD

RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

Ao proprietário

As informações aqui contidas incorporam as condições essenciais de manutenção e garantia para a operação adequada e segura de seu veículo.

É de fundamental importância submetê-lo às revisões periódicas, nos intervalos de tempo ou nas quilometragens indicadas, de acordo com os itens estabelecidos na tabela de Lubrificação e Manutenção.

Consulte **Realização de serviços no seu veículo** (página 337).

Lembre-se que deixar de seguir o cronograma regular de manutenção, reparos e lubrificação invalida a garantia dos itens da lista de verificação como parte do serviço correspondente.

A Ford Motor Company Brasil Ltda.

A Ford Motor Company Brasil Ltda. por meio de sua rede de Distribuidores, oferece uma garantia de 36 meses com quilometragem ilimitada para seu veículo novo, válida a partir do mês no qual o veículo novo foi adquirido. A garantia de três meses requerida por lei está inclusa neste período.

Esta garantia cobre todas as peças do veículo que, durante a manutenção ou o uso regular, forem devidamente identificadas pelo Distribuidor Ford como defeitos de material ou de produção. As exceções são descritas no item **"O que não é coberto pela garantia"**.

Fica convencionado que a presente garantia não cobre equipamentos instalados por terceiros e equipamentos instalados pós-venda que não sejam originais.

Nos termos desta garantia, é obrigação do Distribuidor Ford substituir gratuitamente, em suas próprias instalações, peças reconhecidas pelo próprio Distribuidor Ford como defeituosas.

Esta garantia poderá ser automaticamente cancelada, de acordo com os termos do item **"Cancelamento da garantia"**.

Fica o Cliente desde já ciente que a Ford Motor Company Brasil Ltda. e o Distribuidor Ford não se responsabilizam, em hipótese alguma, por despesas relativas a óleo lubrificante, graxa, combustível e similares e outras referentes a deslocamento de pessoal, reboque, socorro, imobilização do veículo, danos materiais ou pessoais do Cliente ou terceiros em geral e de manutenção normal do veículo, como reapertos, limpezas, lavagens, lubrificações, verificações, regulagens, pintura etc.

O Cliente fica também notificado que a Ford Motor Company Brasil Ltda. pode alterar as condições da garantia, conforme descrito no item **"Especificações Adicionais"**.

Exceto as responsabilidades ora assumidas, nenhuma outra é admitida nos termos desta garantia.

Prazo da garantia

A garantia inicia-se a partir do mês de aquisição do veículo 0 km ao primeiro proprietário, no prazo abaixo indicado:

- 36 meses com quilometragem ilimitada. A garantia de três meses requerida por lei está inclusa neste período.

O que é coberto

A Ford Motor Company Brasil Ltda., através de sua rede de Distribuidores, garante as peças de seu veículo que, em serviço e uso normal, apresentarem defeitos de fabricação ou de material, devidamente comprovados pelo Distribuidor Ford.

Bateria

A Ford Motor Company Brasil Ltda., através de sua rede de Distribuidores, garante a bateria do seu veículo pelo prazo de 24 meses, a partir do mês de aquisição do veículo 0 Km pelo primeiro proprietário, sem limite de quilometragem. A garantia de três meses requerida por lei está inclusa neste período. Decorrido este período, ou seja, após os 24 meses de uso, a substituição da bateria correrá por conta do proprietário do veículo.

As exceções, exclusões ou limitações estão descritas no item **"O que não é coberto pela garantia"**.

O que não é coberto pela garantia

Operações e itens considerados como parte da manutenção normal.

As seguintes operações e itens são considerados como parte da manutenção normal do veículo e portanto serão de responsabilidade do cliente:

- Limpeza do sistema de combustível;
- Alinhamento da direção;
- Balanceamento das rodas;
- Ajustes dos freios;
- Substituição do filtro de óleo do motor;
- Substituição ou complemento do óleo lubrificante do motor e da caixa de mudanças;
- Substituição ou complemento do fluido do sistema de freios;

Reparos, ajustes, verificações em geral, lavagem, graxa, combustível e similares;

- Troca do líquido de arrefecimento do motor;
- Recarga do gás do sistema de ar condicionado;
- Danos em componentes do motor causados pelo uso de combustível adulterado, contaminado ou de baixa qualidade.

Despesas com óleo lubrificante do motor, fluido da transmissão automática, lubrificantes da caixa de transferência, diferencial, fluido de freio, graxas, líquido do sistema de arrefecimento do motor e carga de gás refrigerante do sistema de ar condicionado, são cobertas somente quando feitas em consequência de reparos executados em garantia.

Esta garantia não cobre perdas por lucros cessantes.

Peças de desgaste natural

As peças a seguir são consideradas como de desgaste natural e devem, portanto, ser pagas pelo Cliente. A substituição destas peças, necessária ao chegarem ao final de sua vida útil, será responsabilidade exclusiva do proprietário. O desgaste é visível nas peças caracterizadas como tal, cuja vida útil está intimamente relacionada a condições de estrada, quilometragem, tipo de uso e estilo de condução: filtros de ar, combustível e óleo, pastilhas de freio, tambores, lonas e discos de freio, sistema de embreagem (plato, disco e rolamento) amortecedores, palhetas do limpador do para-brisa, velas de ignição, fusíveis, correias, lâmpadas e pneus.

A substituição de peças de desgaste natural necessária devida a um defeito comprovado de material ou de fabricação é coberta normalmente nos termos da garantia.

vidros

Havendo vestígio de quebra em função de influência mecânica externa, a garantia fica automaticamente extinguida.

Cancelamento da garantia

- A Garantia do veículo estará automaticamente cancelada:
- Se o veículo for submetido a abusos, sobrecargas ou acidentes;
- Se o programa regular de revisão, manutenção e lubrificação for negligenciado;
- Se for empregado em competições de qualquer espécie ou natureza;
- Se for reparado fora das oficinas do Distribuidor Ford;
- Se os seus componentes originais, acessórios e equipamentos forem substituídos por outros não fornecidos pela Ford Motor Company Brasil Ltda.;
- Se forem utilizados combustíveis, óleos ou fluidos que não os recomendados neste manual;
- Se a estrutura técnica ou mecânica do veículo for modificada com a substituição e adição de componentes originais por outros não instalados originalmente de fábrica no veículo, ou de especificações diferentes, mesmo que essa modificação tenha sido realizada por um Distribuidor Ford, tais como alarme, rádio, toca-fitas e CD players, onde se subentende que a modificação foi realizada a pedido do cliente, por sua conta e risco;

Se o veículo for submetido a qualquer modificação que a juízo exclusivo da Ford Motor Company Brasil Ltda., afetem seu funcionamento, estabilidade, segurança e confiabilidade.

Esta garantia não cobre danos devido a sujeiras aparentemente inofensivas como detritos de origem animal ou vegetal, insetos, marcas de piche e resíduos de poluição industrial, dentre outros.

Onde dar manutenção ao veículo na garantia

Todo atendimento previsto nos termos desta garantia será executado preferencialmente no Distribuidor Ford que efetuou a venda.

Não obstante o disposto acima, fica esclarecido que qualquer Distribuidor Ford, titular de concessão para a comercialização de veículos Ford e/ou prestação de assistência técnica a veículos Ford, deverá prestar assistência técnica, independentemente de ter comercializado o produto ao qual se destina.

Revisões com mão-de-obra gratuita

Todo veículo novo tem direito aos serviços de revisão com mão de obra gratuita dos itens constantes da Tabela de Lubrificação e Manutenção aos 6 ou 12 meses ou 10.000 km, o que ocorrer primeiro. No caso do veículo atingir 10.000 km dentro de 6 meses*, apenas um serviço de revisão com mão de obra gratuita será válido.

Dos serviços prestados na revisão com mão-de-obra gratuita, excluem-se as despesas descritas em **"O que não é coberto pela garantia"**, que deverão ser pagas pelo proprietário do veículo.

0
Diga

09
Days

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE		CHAVE DE ACESSO	
 Suvel Sul Veiculos Ltda Av. Luiz Antonio Faedo, 2223 São Cristovão - 85601-275 Francisco Beltrão - PR Fone/Fax: (46) 3520-4600		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.034.386 Série 003 Folha 1/1		 4116 0578 7403 8800 0154 5500 3000 0343 8619 7497 8540 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141160083419248 - 30/05/2016 10:12:54	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vendas De Merc Adq Subst Trib / Substituído		INSCRIÇÃO ESTADUAL 3230141915		CNPJ 78.740.388/0001-54	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal De Chopinzinho		CNPJ / CPF 76.995.414/0001-60		DATA DA EMISSÃO 30/05/2016	
ENDEREÇO Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811		BAIRRO / DISTRITO Centro		DATA DA SAÍDA	
MUNICÍPIO Chopinzinho		UF / FONE / FAX PR (46) 3242-1282		HORA DA SAÍDA	
CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		VALOR DO PIS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		0,00		0,00	
VALOR DO ICMS		0,00		0,00	
BASE DE CÁLCULO DO PIS		0,00		0,00	
VALOR DO PIS		0,00		0,00	
VALOR DO FRETE		0,00		0,00	
VALOR DO SEGURO		0,00		0,00	
DESCONTO		0,00		0,00	
OUTRAS DESPESAS		0,00		0,00	
VALOR TOTAL DO IPI		0,00		0,00	
VALOR DA COFIN		0,00		0,00	
VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		0,00		0,00	
VALOR TOTAL DO IPI		0,00		0,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTI	
NOME / RAZÃO SOCIAL		(9) Sem Frete		PLACA DO VEÍCULO	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	
QUANTIDADE		ESPECIE		PESO BRUTO	
0					
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		CNPJ / CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
CÓDIGO PRODUTO		CNPJ / CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
11171		76.995.414/0001-60		3230141915	
Fusion Awd Gtdr.		76.995.414/0001-60		3230141915	
Chassi 3FA6PD91GR100252		76.995.414/0001-60		3230141915	
Cor 0005 Branco		76.995.414/0001-60		3230141915	
Pot 234		76.995.414/0001-60		3230141915	
Cilindradas: 1999		76.995.414/0001-60		3230141915	
Peso Liq: 1718 Peso Bruto: 1718		76.995.414/0001-60		3230141915	
Serial: 006194130		76.995.414/0001-60		3230141915	
Combustível: Gasolina		76.995.414/0001-60		3230141915	
Num Motor: GR100252		76.995.414/0001-60		3230141915	
CMT: 1		76.995.414/0001-60		3230141915	
Dist entre eixos: 2850		76.995.414/0001-60		3230141915	
RENAVAM: 00000135687		76.995.414/0001-60		3230141915	
Ano Mod: 2016		76.995.414/0001-60		3230141915	
Ano Fab: 2015		76.995.414/0001-60		3230141915	
Tp Pintura: S		76.995.414/0001-60		3230141915	
Cod Cor (DENATRAN): 04		76.995.414/0001-60		3230141915	
Num Passageiros: 5		76.995.414/0001-60		3230141915	
Tp Veículo: AUTOMÓVEL		76.995.414/0001-60		3230141915	
Esp Veículo: 001		76.995.414/0001-60		3230141915	
VIN: N		76.995.414/0001-60		3230141915	
Cond Veículo: 1 Cod Marca Modelo: 135687 Cod Modelo		76.995.414/0001-60		3230141915	
Fabrica: UNC6		76.995.414/0001-60		3230141915	
DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO	
Inf. Contribuinte: Tr: 0014599721 PROCON-PR, www.pr.gov/proconpr		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO	
Usuário: 247 - Luana Bernardi Financeiro		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO	
F. Pto: 050 - V. Apresentação Veículos		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO	
Vendedor: 102 - Adriano Jose Trento		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO	
ICMS retido anteriormente p/subst.trib, cfo. Art. 536-I, RICMS/PR e Prot. ICMS 41/08 BC ICMSST 138900.00 VLR		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO	
ICMSST 12882.09		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO	
VENDA DO VEÍCULO SEM ALIENACAO E SEM RESERVA DE DOMINIO		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO	
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 12.394,08		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO	
RECEBEMOS DE Suvel Sul Veiculos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO	
ABAIXO, EMISSÃO: 30/05/2016 VALOR TOTAL: R\$ 133.990,00 DESTINATÁRIO: Prefeitura Municipal De Chopinzinho - Rua Miguel Procopio		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO	
Kurpel, 3811 Centro Chopinzinho-PR		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO	
DATA DE RECEBIMENTO		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO	

NF-e
Nº. 000.034.386
Série 003

BILHETE DE SEGURO DPVAT

5242

PR N° 012432491728

EXERCÍCIO 2016 DATA EMISSÃO 06/06/16

VIA 01 CPF / CNPJ 76.995.414/0001-60 PLACA BAN-9065

RENAVAM 01088288291 MARCA/MODELO I/FORD FUSION AWD GTDI B

ANO FAB 2015 CATARF 01 Nº CHASSI 3FA6P0D91GR100252

PRÊMIO TARIFÁRIO

FINS (RS)	DENATRAN (RS)	CUSTO DO SEGURO (RS)
*****	*****	*****
CUSTO DO BILHETE (RS)	IOF (RS)	TOTAL SERVIÇOS FISC. SEGURO (RS)
*****	*****	71,55
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
☐ COTA ÚNICA	☐ PARCELADO	

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.248.698-0001-04

86610000000-3 71550924860-8
80010882882-6 91101111616-5

PR N° 012432491728

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO

2016

CPF / CNPJ

76.995.414/0001-60

PLACA

BAN-9065

JAN-2016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES8 DETRAN - PR N° 012432491728
5 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 COD RENAVAM 01088288291 RNTRO ***** EXERCÍCIO 2016

NOME
0 MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

06

1 CPF/CNPJ 76.995.414/0001-60 PLACA BAN-9065

9 PLACA ANT/UF ***** CHASSI 3FA6P0D91GR100252

0 ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO I/FORD FUSION AWD GTDI B ANO FAB 2015 ANO MOD 2016

CAP/POT/CIL 5P/234CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC./COTAS

I P V A VEICULO IMUNE DO 1ª *****
FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****
PAGAMENTO DO IPVA 3ª *****PRÊMIO TARIFÁRIO (RS) IOF (RS) PRÊMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO COM VENCIMENTO EM 02/07/16OBSERVAÇÕES
MOTOR GR100252
SEM RESERVA

LOCAL CHOPINZINHO/PR

FELIS ELIAS TRIND DA SILVA
DIRETOR GERAL
06/06/16



Contrato de Vendas e Serviços Automóveis

02 **SUVEL - SUL VEICULOS LTDA
FRANCISCO BELTRAO /PR**

&

**FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Desenvolvimento da Rede de Distribuição**



Contrato de Vendas e Serviços - AUTOMÓVEIS, COMERCIAIS LEVES

I. Preâmbulo

Ford Motor Company Brasil Ltda. empresa industrial estabelecida à Avenida do Taboão, 899, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.470.727/0001-20, neste ato por seus representantes legais ou procuradores, doravante denominada simplesmente Ford, e **SUVEL - SUL VEICULOS LTDA** estabelecida à **AV. LUIZ ANTONIO FAEDO, 2223 - SÃO CRISTÓVÃO - FRANCISCO BELTRÃO / PR**, inscrita no CNPJ nº **78.740.388/0001-54**, neste ato por seus representantes legais, em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada DISTRIBUIDOR, têm entre si justo e contratado o seguinte:

A. FINALIDADE DO CONTRATO - A finalidade deste contrato é estabelecer a nomeação do DISTRIBUIDOR, nos termos aqui descritos, em conformidade com os artigos 19 a 21 da Lei 6.729 de 28 de novembro de 1979, com a Convenção das Categorias Econômicas, assinada em 16 de dezembro de 1983 e com a Convenção da Marca Ford, assinada em 10 de abril de 1985 e seus sucessivos Termos de Ajustes, para a venda e prestação de serviços a veículos e componentes fabricados ou fornecidos pela FORD ao DISTRIBUIDOR, na modalidade de concessão comercial, bem como estabelecer a responsabilidade da FORD em relação à venda desses produtos ao DISTRIBUIDOR e também a responsabilidade do DISTRIBUIDOR quanto à comercialização e prestação de serviços ao público consumidor desses mesmos bens e a eventual extinção de suas relações e suas consequências.

Para auxiliar na compreensão das disposições deste contrato, deve ser reconhecido que a indústria automobilística é altamente competitiva. Para competir com sucesso, a FORD procura oferecer a seus distribuidores uma diversificada linha de produtos de qualidade e de estilo atraente. Para alcançar tal objetivo, os produtos da FORD devem ser produzidos em grande volume e, para suportar os necessários investimentos em instalações, pesquisas e aquisição de material, eles precisam ser vendidos em larga escala.

A FORD supõe que distribuidores autorizados independentes, adequadamente supridos e com a responsabilidade de desenvolver e servir a uma determinada área de mercado, são geralmente mais qualificados para atender essas exigências de vendas e serviços. Para atender com sucesso tais exigências, cada distribuidor precisa prover capital de giro e linhas de crédito adequadas, instalações apropriadas e atraentes para vendas e serviços, tanto de produtos novos como de produtos usados, gerenciamento competente e empregados em número adequado e convenientemente treinados.

O DISTRIBUIDOR reconhece que estas não são exigências da FORD, mas sim um requisito do próprio negócio. Ao definir a localização de seus distribuidores, a FORD procura propiciar não somente uma adequada representação para os seus produtos, mas também oportunidade semelhante a seus distribuidores, de forma a que cada um possa obter uma compensação adequada por seus investimentos e esforços.

13
Diz

A FORD depende preponderantemente de seus distribuidores para desenvolver vendas satisfatórias, propiciar serviços adequados, proteger e promover a reputação e a imagem da FORD e de seus produtos. A FORD também depende dos pedidos antecipados dos distribuidores, de suas estimativas quanto às necessidades futuras e de seus relatórios de mercado, para colocar suas encomendas junto a seus fornecedores e para planejar sua produção e respectivo transporte.

Se o DISTRIBUIDOR não cumprir com essas responsabilidades de forma completa e cuidadosa, ambos, a FORD e o DISTRIBUIDOR e, a longo prazo, todos os distribuidores, enfrentarão custos maiores, redução de lucros e perda de posição competitiva.

Por essas razões, a FORD está vivamente interessada em que sejam adotadas pelo DISTRIBUIDOR instalações padronizadas, excelente nível de pessoal empregado, como também, em todos os departamentos de sua revenda, que sejam adotados métodos comerciais sadios, em relação ao desempenho de vendas e aos recursos financeiros, visando, com isso, o sucesso do DISTRIBUIDOR.

Devido a esse interesse, a FORD desenvolveu métodos e padrões e oferece ao DISTRIBUIDOR, baseada na experiência adquirida através dos tempos, conhecimentos técnicos e informações para orientá-lo com respeito às vendas e à administração de suas operações e finanças.

Em virtude da importância do sucesso do DISTRIBUIDOR para o sucesso da FORD, esta selecionou o DISTRIBUIDOR com muito cuidado, depositando confiança nas pessoas que participam da sociedade e da administração da empresa. A expectativa de ambas as partes, ao assinarem este contrato e ao assumirem as responsabilidades aqui mencionadas, é a de estabelecer e manter relações mutuamente harmoniosas e bem sucedidas.

O DISTRIBUIDOR exercerá suas atividades com independência, assumindo a responsabilidade em relação às suas operações e quanto a quaisquer despesas feitas ou incorridas na preparação ou no desempenho de suas atividades estabelecidas segundo as regras deste contrato.

B. NOMEAÇÃO – Diante do acima exposto a FORD, por este instrumento e na melhor forma de direito, aqui nomeia o DISTRIBUIDOR para a operação de concessão comercial, em caráter não exclusivo, para distribuição, comercialização e assistência técnica de automóveis e comerciais leves até F-250, fabricados ou fornecidos pela FORD. O DISTRIBUIDOR, por este mesmo instrumento, aceita tal nomeação e concorda em cumprir as responsabilidades da concessão na área operacional aqui prevista. O DISTRIBUIDOR concorda em não se envolver, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, na venda de quaisquer veículos automotores ou de suas partes integrantes, ou respectivos acessórios, que sejam fabricados ou fornecidos por empresa concorrente da FORD, salvo se obtiver prévio consentimento por escrito desta, prevalecendo sempre as regras da Convenção da Marca Ford.

C. OBJETO DA CONCESSÃO COMERCIAL – Constituem-se objeto da concessão a comercialização de veículos automotores e componentes fabricados ou fornecidos pela FORD; a prestação pelo DISTRIBUIDOR de assistência técnica a veículos comercializados nesta modalidade e seu respectivo atendimento em garantia ou revisão; o uso gratuito da marca Ford, como identificação, durante o tempo de vigência da concessão; a área operacional para o exercício das atividades da concessão; e a quota de veículos, observando sempre em todas as hipóteses acima as disposições estabelecidas em lei própria, nas convenções que regulam o assunto e neste contrato.

14
Diz

14
Diogo

D. COMERCIALIZAÇÃO - A FORD venderá ao DISTRIBUIDOR, e o DISTRIBUIDOR deverá comprar da FORD, no atacado, com pagamento à vista, em dinheiro, na data do faturamento, os VEÍCULOS e COMPONENTES objeto de sua concessão, em suas respectivas classes e modelos, mediante formulação de pedidos correspondentes à quota ajustada com o DISTRIBUIDOR nos termos do Capítulo IX da Convenção da Marca.

A FORD deverá procurar atender aos pedidos de aquisição de veículos e componentes feitos pelo DISTRIBUIDOR, tão rapidamente quanto possível. O DISTRIBUIDOR deverá procurar manter estoques adequados de veículos e componentes e providenciar a preparação desses bens antes da entrega ao comprador, fornecendo os serviços de manutenção e os de garantia e de consertos necessários a sua satisfatória utilização. O comprador presume que nos serviços executados por um distribuidor autorizado são aplicados peças e acessórios Ford originais.

E. ÁREA OPERACIONAL DO DISTRIBUIDOR

i. O DISTRIBUIDOR terá suas instalações e desempenhará suas atividades, observado o disposto na cláusula 1.D das "Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços", parte integrante deste instrumento, nas seguintes localidades:

BELA VISTA DO CAROBA / PR
ENEAS MARQUES / PR
MANFRINOPOLIS / PR
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR
PRANCHITA / PR
SALGADO FILHO / PR

CAMPO ERE / SC
FRANCISCO BELTRAO / PR - **SEDE
MARMELEIRO / PR
PINHAL DE SAO BENTO / PR
RENASCENCA / PR
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR

ii. O DISTRIBUIDOR desempenhará suas atividades em estabelecimento cujas instalações deverão obedecer ao disposto no item 2 das "Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços", nos seguintes endereços:

AV. LUIZ ANTONIO FAEDO, 2223 - SÃO CRISTÓVÃO
FRANCISCO BELTRÃO / PR
78.740.388/0001-54

F. PESSOAS AUTORIZADAS DA FORD - O DISTRIBUIDOR reconhece que:

i. este contrato obrigará a FORD somente quando assinado juntamente com as "Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços", pelo Diretor Presidente da FORD, ou por seu substituto em exercício, ou por um destes em conjunto com outro Diretor da FORD ou então assinado por dois procuradores com poderes específicos;

ii. ninguém, exceto as pessoas designadas acima, está autorizado, em nome da FORD, a celebrar qualquer acordo em relação ao objeto deste contrato ou dar este contrato por terminado.

15
Diego

G. SÓCIOS, ACIONISTAS, TITULARES E ADMINISTRADORES DA REVENDA
- O DISTRIBUIDOR declara e concorda que:

i. as seguintes pessoas participam e deverão continuar participando da titularidade da empresa do DISTRIBUIDOR:

Nome: **ANGELA MARIA MEIMBERG BARALDI**
Título: **SÓCIO**
Endereço: **RUA CURITIBA, 2305 - NOSSA SENHORA APARECIDA - FRANCISCO BELTRÃO, PR**
Porcentagem de Participação: **60%**

Nome: **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**
Título: **SÓCIO**
Endereço: **RUA PRUDENTE DE MORAIS, 699 - CENTRO - DOIS VIZINHOS, PR**
Porcentagem de Participação: **40%**

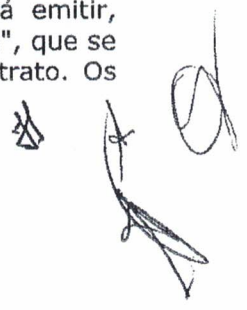
ii. as seguintes pessoas terão plena autoridade e responsabilidade pela administração da revenda, no que se refere ao cumprimento deste contrato, e deverão residir na ÁREA OPERACIONAL DO DISTRIBUIDOR, salvo se de outra forma for aceito pela FORD, por escrito:

Nome: **ANGELA MARIA MEIMBERG BARALDI**
Endereço: **RUA CURITIBA, 2305 - NOSSA SENHORA APARECIDA - FRANCISCO BELTRÃO, PR**

Nome: **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**
Endereço: **RUA PRUDENTE DE MORAIS, 699 - CENTRO - DOIS VIZINHOS, PR**

iii. deverá ser dado à FORD aviso prévio, por escrito, de qualquer mudança prevista na titularidade ou na autoridade e responsabilidade de administração da revenda, bem como aviso imediato de morte ou incapacidade de qualquer das pessoas aqui mencionadas; qualquer alteração só vinculará a FORD após esta manifestar a sua concordância, por escrito.

H. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS INTEGRANTES - As "Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços" e o "Suplemento - Pedidos dos Distribuidores", anexos, foram lidos, aceitos e rubricados pela FORD e pelo DISTRIBUIDOR e aqui são incorporados para constituir parte integrante deste contrato. A FORD poderá emitir, sempre que entender necessário, novo "Suplemento - Pedidos dos Distribuidores", que se aplicará a todos os distribuidores e também farão parte integrante deste contrato. Os novos Suplementos substituirão os anteriores para todos os efeitos.



16
Diogo

I. PRAZO DO CONTRATO - Este contrato vigorará por prazo indeterminado. A data da efetiva nomeação, ocorreu em **25/03/1988**.

A FORD e o DISTRIBUIDOR assinam o presente contrato, em duas vias, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

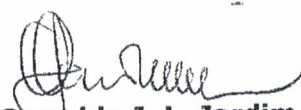
São Bernardo do Campo, 24 de outubro de 2006

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.



L. J. de Alcantara

Gerente Nacional da Rede de Distribuidores



Oswaldo J. L. Jardim

Gerente Nacional de Serviço ao Cliente

SUVEL - SUL VEICULOS LTDA

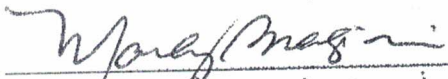


ANGELA MARIA MEIMBERG BARALDI
SÓCIO ADMINISTRADOR

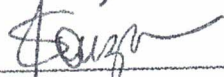


JOSETI ANTONIO MEIMBERG
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:



MARY SIAGHI



ANDRCIA SOUZA



Contrato de Vendas e Serviços - AUTOMÓVEIS, COMERCIAIS LEVES

II. Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços

Considerando o disposto no PREÂMBULO deste contrato e o mútuo acordo nele expresso, a FORD e o DISTRIBUIDOR concordam no seguinte:

1. DEFINIÇÕES - Termos usados neste contrato e seus significados:

A. VEÍCULOS significará os tipos ou modelos de automóveis e comerciais leves até F-250, fabricados ou fornecidos pela FORD e vendidos ao DISTRIBUIDOR.

B. COMPONENTES significará peças e acessórios para VEÍCULOS que tenham sido produzidos pela FORD ou por terceiro mediante prévio acordo com a FORD. **Peças originais** significarão peças e acessórios fabricados pela ou para a FORD.

C. PREÇO DO DISTRIBUIDOR significará o preço de VEÍCULOS e COMPONENTES para o DISTRIBUIDOR, conforme seja estabelecido periodicamente pela FORD, antes da dedução de qualquer desconto que seja aplicável. Débitos feitos pela FORD e relacionados com a distribuição, entrega, impostos, etc., bem como outras cobranças, retenções ou reembolsos não serão considerados como "Preço do Distribuidor".

D. ÁREA OPERACIONAL DO DISTRIBUIDOR significará a área designada por escrito pela FORD como de responsabilidade de atuação do DISTRIBUIDOR para vendas e serviços.

E. DISTRIBUIDOR significará o contratante identificado no preâmbulo deste contrato.

2. OPERAÇÕES DO NEGÓCIO - O DISTRIBUIDOR realizará vendas de VEÍCULOS e COMPONENTES novos diretamente ao consumidor, vedada a comercialização de VEÍCULOS para fins de revenda, nos termos do capítulo XIV da Convenção da Marca Ford.

A. RESPONSABILIDADE DE VENDAS - É responsabilidade do DISTRIBUIDOR promover vigorosa e agressivamente a venda a varejo de VEÍCULOS e de COMPONENTES na ÁREA OPERACIONAL DO DISTRIBUIDOR, desenvolver enérgica e satisfatoriamente o potencial de tais vendas e obter uma parcela satisfatória de tal potencial. O cumprimento, pelo DISTRIBUIDOR, desta sua responsabilidade, será julgado por critérios que a FORD estabelecerá, periodicamente, para todos os distribuidores autorizados.

B. RELATÓRIOS DE VENDAS - O DISTRIBUIDOR deverá fornecer ao respectivo Escritório Regional da FORD, relatórios precisos e completos a respeito de:

i. quantidade de VEÍCULOS, por linha e por modelo, vendida durante o período designado;

ii. quantidade de VEÍCULOS, por linha e por modelo, que o DISTRIBUIDOR tiver em estoque na data do relatório; e deverá fornecer à FORD outros relatórios e informações sobre vendas ou entregas, nas datas e na forma que a FORD venha periodicamente a indicar.

C. RESPONSABILIDADE DE SERVIÇO – o DISTRIBUIDOR deverá:

i. oferecer pronto, atencioso e eficiente serviço a todos os VEÍCULOS e COMPONENTES, que sejam apresentados em seu estabelecimento com tal finalidade, não importando onde ou de quem tenham sido adquiridos;

ii. revisar e preparar cada VEÍCULO antes da entrega ao cliente, de acordo com as instruções fornecidas pela FORD ao DISTRIBUIDOR periodicamente ;

iii. executar todos os serviços de garantia e de extensão de garantia normal em cada VEÍCULO e COMPONENTES, de acordo com as cláusulas 4 e 5 destas Disposições Padrão e outras instruções que forem enviadas pela FORD ao DISTRIBUIDOR oportunamente .

D. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS – o DISTRIBUIDOR deverá ter e manter:

i. instalações em seu estabelecimento que contenham espaço para exposição permanente de VEÍCULOS, para estocagem e venda de COMPONENTES, para prestação de serviços a VEÍCULOS e para a venda de veículos usados, devendo tais instalações apresentar distribuição interna, aparência e tamanho tais que permitam ao DISTRIBUIDOR desempenhar suas responsabilidades de vendas e serviços de acordo com este contrato e de conformidade com os padrões estabelecidos pela FORD, periodicamente, devendo tais instalações, ainda, ser aprovadas previamente e por escrito pela FORD;

ii. ferramentas, maquinários e equipamentos em suas instalações em variedade, quantidade, qualidade, eficiência e atualidade que satisfaçam os padrões estabelecidos periodicamente pela FORD para os Distribuidores Autorizados de VEÍCULOS e permitam ao DISTRIBUIDOR cumprir suas responsabilidades de vendas e serviços, estipuladas neste contrato.

O equipamento necessário ao cumprimento pelo DISTRIBUIDOR, de suas obrigações aqui previstas, que não seja fornecido pela FORD será comprado pelo DISTRIBUIDOR sob a supervisão e de acordo com as recomendações da FORD.

O DISTRIBUIDOR permitirá que pessoas designadas pela FORD, a tempos e intervalos razoáveis, e durante o horário normal de expediente, inspecionem o estabelecimento ou estabelecimentos do DISTRIBUIDOR e os estoques de VEÍCULOS e COMPONENTES e de veículos usados, para observar e instruir o DISTRIBUIDOR e seus empregados quanto ao diagnóstico apropriado, execução e administração da garantia e outros consertos e reclamações relativos aos serviços em garantia.

Uma vez aprovadas pela FORD as instalações do DISTRIBUIDOR, este não poderá alterá-las, nem estabelecer qualquer instalação nova ou adicional para as vendas ou serviços de VEÍCULOS e COMPONENTES ou de veículos usados, sem o prévio consentimento escrito da FORD.

19
E. **CAPITAL** – O DISTRIBUIDOR deverá sempre manter e empregar em seus negócios e operações previstos neste contrato, capital de giro e patrimônio líquido, como definidos nos padrões uniformes de contabilidade para distribuidores, adequados ao cumprimento cabal, pelo DISTRIBUIDOR, de todas as suas obrigações e responsabilidades estipuladas neste acordo. A esse respeito a FORD recomenda que o DISTRIBUIDOR empregue um capital de giro compatível com o volume planejado de vendas de veículos novos e usados, de acordo com as estimativas da FORD, podendo tal capital aumentar ou diminuir, periodicamente, por sugestão da FORD como decorrência de condições diferentes. Outrossim, o DISTRIBUIDOR deverá providenciar uma linha de crédito adequada para o financiamento de seu estoque, e um plano de financiamento de vendas no varejo que seja competitivo, na opinião da FORD.

F. **IDENTIFICAÇÃO DO DISTRIBUIDOR** – O DISTRIBUIDOR deverá identificar suas instalações de acordo com os padrões da FORD, conforme lhe for comunicado pelo Departamento de Desenvolvimento da Rede de Distribuição.

G. **PESSOAL** – O DISTRIBUIDOR deverá empregar e treinar um número suficiente de pessoal competente, de bom caráter, inclusive gerentes de departamentos, vendedores e mecânicos, para que possa cumprir todas as responsabilidades previstas neste contrato.

O DISTRIBUIDOR deverá, às suas expensas, fazer com que seus empregados atendam a cursos de treinamento promovidos pela FORD periodicamente.

H. **SISTEMA DE CONTABILIDADE** – É desejável, e no melhor interesse dos demais distribuidores autorizados e da FORD, que o DISTRIBUIDOR utilize sistema uniforme de contabilidade e apresente relatórios baseados em tal sistema, para que a FORD possa divulgar informações úteis a seus distribuidores, avaliar o desempenho relativo da operação de cada distribuidor e desenvolver critérios que possibilitem à FORD formular planos e normas de procedimento, no interesse de cada distribuidor e da FORD, e que possibilitem a cada distribuidor obter os mais satisfatórios resultados do seu negócio. Por isso, o DISTRIBUIDOR deverá instituir, manter e utilizar um sistema contábil de acordo com o Manual de Normas Contábeis para Revendas, expedido pela FORD. Tal sistema deverá ter prioridade de uso pelo DISTRIBUIDOR, mas não excluirá qualquer outro diferente sistema de contabilidade que o DISTRIBUIDOR possa desejar adotar. O DISTRIBUIDOR permitirá que representantes da FORD, a qualquer tempo e em períodos razoáveis, examinem, auditem e copiem todos os seus registros, contratos, contas, livros contábeis e outros documentos pertinentes a vendas ou serviços relativos a VEÍCULOS e COMPONENTES, efetuados pelo DISTRIBUIDOR.

O DISTRIBUIDOR deverá enviar à FORD balancete mensal, na data e na forma prescrita pela FORD. Tal balancete deverá refletir a verdadeira posição financeira e os resultados das operações do DISTRIBUIDOR, até o final do mês, de acordo com o Manual de Normas Contábeis para Revendas.

I. **ESTOQUE DO DISTRIBUIDOR** – O DISTRIBUIDOR deverá manter estoques de:

i. modelos atuais de todos os VEÍCULOS, em quantidades adequadas à satisfação da demanda corrente e da prevista por um período que a FORD deverá estabelecer periodicamente, e

ii. COMPONENTES, listados nos catálogos de peças da FORD, iguais, pelo menos, à quantidade e aos tipos que a FORD considerar necessários para vendas e serviços satisfatórios.

9
A

20 Dias

O DISTRIBUIDOR deverá usar exclusivamente Peças Originais na execução de Garantias, Campanhas e Programas de Serviço, excetuando-se os casos em que o Manual de Garantia ou instruções escritas da FORD relativas a campanha e/ou programas, estabelecerem diferentemente.

O DISTRIBUIDOR não deverá vender, oferecer à venda ou usar em reparo de qualquer veículo de propriedade da FORD, peças que não sejam Peças Originais.

J. VEÍCULOS EM DEMONSTRAÇÃO – O DISTRIBUIDOR deverá sempre manter disponível e usar para demonstrações um número adequado de modelos atuais de VEÍCULOS, em boas condições de apresentação e funcionamento.

K. ATENDIMENTO DE CLIENTES – O DISTRIBUIDOR deverá enviaar seus melhores esforços para atender satisfatoriamente todos os pedidos e reclamações que receber, com relação à venda e à prestação de serviços em VEÍCULOS e COMPONENTES. O DISTRIBUIDOR deve reportar imediatamente à FORD sobre qualquer pedido ou reclamação que ele não possa atender e deverá manter contato regular com os usuários de VEÍCULOS e COMPONENTES na sua área operacional. O DISTRIBUIDOR não deverá fazer afirmações inexatas a qualquer cliente sobre qualquer item adquirido ou sobre os preços ou outros débitos feitos pela FORD ou pelo DISTRIBUIDOR.

L. PRÁTICA DE NEGÓCIOS E PROPAGANDA – O DISTRIBUIDOR deverá conduzir seus negócios de forma a que estes projetem, a qualquer tempo, imagem favorável sobre:

i. a integridade e a estabilidade do DISTRIBUIDOR e dos outros distribuidores;

ii. o valor, a reputação e a aceitação dos VEÍCULOS e COMPONENTES;

iii. o bom nome, a imagem e a reputação da FORD, de seus VEÍCULOS e COMPONENTES, bem como de suas marcas e nomes comerciais. O DISTRIBUIDOR deverá evitar, de qualquer maneira, qualquer propaganda ou prática de negócios enganosa, capciosa ou confusa. A FORD não deverá adotar ou encorajar qualquer distribuidor a adotar tais práticas ou propaganda.

A FORD fará propaganda e promoção dos produtos cobertos por este contrato em todo o Brasil. A FORD poderá cobrar do DISTRIBUIDOR proporcionalmente à sua compra de veículos, importâncias destinadas à propaganda e promoção de vendas. O DISTRIBUIDOR deverá desenvolver agressiva propaganda e promoção de vendas durante o ano todo, adequadas ao cumprimento, pelo DISTRIBUIDOR, de suas obrigações decorrentes deste contrato, fazendo uso, dentro do máximo possível, dos programas de propaganda e promoção de vendas da FORD relativos a VEÍCULOS e COMPONENTES.

M. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PEDIDOS DO DISTRIBUIDOR

i. todos os pedidos do DISTRIBUIDOR deverão corresponder à quota a ele atribuída e equivalente à parcela da produção da FORD segundo os critérios estabelecidos na Convenção da Marca FORD.

Observado o disposto no Capítulo XII da Convenção da Marca Ford, a FORD não incorrerá em qualquer responsabilidade, a qualquer título, por deixar de atender ou atrasar a remessa de produtos de qualquer pedido aceito, em virtude, total ou parcialmente, de:

[Assinaturas]

21
Dupe

- a) falta de material, mão-de-obra, transporte ou serviços;
- b) dificuldade relacionada com a mão-de-obra ou com a produção, em qualquer uma das fábricas da FORD ou de qualquer um de seus fornecedores;
- c) qualquer motivo fora do controle da FORD;
- d) qualquer ação de origem governamental.

ii. não obstante o disposto no item i) acima, a FORD procurará atender a outros pedidos de VEÍCULOS e de COMPONENTES colocados pelo DISTRIBUIDOR.

A FORD não incorrerá em qualquer responsabilidade, a qualquer título, se deixar de entregar COMPONENTES ao DISTRIBUIDOR, ainda que para pagamento à vista, enquanto o DISTRIBUIDOR tiver para com a FORD débitos vencidos e não pagos.

N. NÚMERO DE DISTRIBUIDORES – A FORD tem o direito de determinar o número de distribuidores necessários dentro de uma determinada área ou local e poderá nomear outros distribuidores desde que, na sua opinião, estes sejam considerados necessários para assegurar adequadas condições de vendas e de serviços ao consumidor.

3. VENDAS DIRETAS PELA FORD – Embora seja, geralmente, prática da FORD vender e entregar os VEÍCULOS e COMPONENTES através dos seus distribuidores, a FORD poderá efetivar vendas diretas desses bens independentemente de atuação ou pedido do DISTRIBUIDOR, ou através deste, a órgãos, entidades ou pessoas físicas ou jurídicas tal como definido e tratado pela Lei 6729/79 e Convenção da Marca Ford.

i. a FORD poderá realizar vendas diretas a clientes especiais, com ou sem intermediação do DISTRIBUIDOR, mediante prévio acordo com a associação dos distribuidores, estabelecendo, para cada caso, as comissões devidas ao DISTRIBUIDOR sobre essas vendas, bem como as garantias para assegurar à FORD o recebimento do preço das mercadorias vendidas.

4. GARANTIA DOS PRODUTOS FORD – A FORD, periodicamente, identificará o DISTRIBUIDOR, por escrito, sobre as garantias aplicáveis aos produtos da FORD. Tais garantias serão concedidas:

i. ao DISTRIBUIDOR, em relação a cada venda de produto FORD feita ao DISTRIBUIDOR, devendo este, nessa hipótese, e em seu próprio nome, estender tal garantia a cada comprador do produto; ou

ii. a cada comprador, por ocasião da venda, hipótese em que o DISTRIBUIDOR deverá repassar tal garantia ao comprador, tal como especificado pela FORD, e fornecer-lhe o respectivo certificado no ato da entrega do produto.

Não há qualquer outra garantia, explícita ou implícita, ou qualquer outra obrigação da FORD, para com o DISTRIBUIDOR ou comprador, referente a qualquer produto da FORD, além da garantia como previsto nesta cláusula 4.

A execução e a administração da garantia concedida segundo esta cláusula e o pagamento das respectivas reclamações, deverão ser executadas de acordo com as normas emitidas e enviadas pela FORD ao DISTRIBUIDOR periodicamente. As partes deverão cumprir prontamente suas respectivas obrigações como estabelecidas nas instruções de garantia.

22
Dap

iii. a prestação de serviços de revisões de pré-entrega e o atendimento em garantia de Caminhões Pesados deverão ser executados somente por um DISTRIBUIDOR autorizado ou franqueado para esses serviços.

5. NORMAS DE SERVIÇOS DO DISTRIBUIDOR – O DISTRIBUIDOR, de acordo com as instruções periodicamente emitidas pela FORD, entregará a cada comprador de VEÍCULOS, o respectivo livrete de serviços de revisões e manutenção em garantia a serem prestados pelo DISTRIBUIDOR nos termos do próprio livrete.

O DISTRIBUIDOR autoriza a FORD a debitar de sua conta corrente os valores que lhe foram adiantados para os serviços de revisão referidos no parágrafo imediatamente acima e que não foram realizados por esse distribuidor, mas sim por outro distribuidor autorizado FORD, creditando a conta corrente do efetivo prestador daqueles serviços.

6. PREÇO DE VENDA AO CONSUMIDOR – É livre o preço de venda de VEÍCULOS E COMPONENTES do DISTRIBUIDOR ao consumidor. A FORD publicará, periodicamente, lista de preços sugeridos para venda ao público, uniforme em todo território nacional, observadas as diferenças resultantes de alíquotas diferenciadas de impostos. O DISTRIBUIDOR poderá utilizar-se de tais listas para pautar a comercialização dos VEÍCULOS e COMPONENTES na sua área de atuação, preservando, sempre, a sua margem de lucro, e evitando o aviltamento da marca Ford ou do produto ou a prática de concorrência desleal com os demais distribuidores Ford.

7. PREÇO DE VENDA AO DISTRIBUIDOR – A FORD fixará o preço de venda dos VEÍCULOS e COMPONENTES ao DISTRIBUIDOR preservando sua uniformidade e condições de pagamento em relação aos demais distribuidores. O DISTRIBUIDOR pagará à FORD o preço estabelecido, mais impostos e outras despesas discriminadas nas listas de preços. A FORD poderá alterar o preço dos referidos bens, os descontos, as condições, a forma de debitar os impostos devidos sobre a venda, as despesas de distribuição, a contribuição para propaganda e promoção de vendas, e outros, a qualquer época, sem notificação prévia. Nesta hipótese, nem a FORD nem o DISTRIBUIDOR terão a obrigação de providenciar qualquer reposição ou crédito com relação a VEÍCULOS e COMPONENTES já entregues, mesmo que estes se encontrem no estoque do DISTRIBUIDOR.

Se a FORD alterar o preço de venda ao DISTRIBUIDOR, os descontos, as condições de pagamento, em relação a quaisquer VEÍCULOS e COMPONENTES, os novos preços serão aplicáveis a todos os VEÍCULOS e COMPONENTES já pedidos pelo DISTRIBUIDOR, mas cujos pedidos ainda não tenham sido entregues pela FORD à data da alteração.

8. CONDIÇÕES DE VENDA E ENTREGA – As condições de venda e entrega dos produtos obedecerão aos termos expostos abaixo.

A. PAGAMENTO – O pagamento dos VEÍCULOS e COMPONENTES, adquiridos pelo DISTRIBUIDOR, deverá ser em dinheiro, à vista, na data do faturamento, a menos que a nota fiscal ou fatura disponha de outra maneira, caso em que prevalecerão os termos da nota fiscal ou fatura. O recebimento de qualquer cheque, título ou outro papel comercial não constituirá pagamento, até que a FORD tenha recebido, em dinheiro, o valor total da nota fiscal ou fatura respectiva. O DISTRIBUIDOR deverá pagar todas as despesas de cobrança, quando assim for estabelecido pela FORD. O DISTRIBUIDOR poderá se valer de linhas de crédito ou financiamentos bancários para realizar os pagamentos, desde que estes ocorram em favor da FORD na data do faturamento.

9

1

11/18

23
Dap

B. PROPRIEDADE – A propriedade dos VEÍCULOS e COMPONENTES, adquiridos pelo DISTRIBUIDOR, passará ao DISTRIBUIDOR, ou aos terceiros designados pelo DISTRIBUIDOR à FORD, mediante a entrega dos mesmos no estabelecimento do DISTRIBUIDOR ou em local por este indicado. A FORD poderá, entretanto, estabelecer políticas comerciais diferenciadas, hipótese em que a propriedade dos VEÍCULOS ou COMPONENTES passará ao DISTRIBUIDOR segundo as condições estabelecidas nesses planos específicos. A FORD se reserva o direito de determinar os meios de transporte de todos os VEÍCULOS e COMPONENTES.

C. RISCOS DE PERDAS E RECLAMAÇÕES – A FORD assume os riscos de perdas ou danos em VEÍCULOS ou COMPONENTES, até sua entrega no estabelecimento do DISTRIBUIDOR ou em local por este indicado, salvo nos casos em que a transferência de propriedade ocorrer em momentos diferentes, em virtude de planos de vendas específicos, conforme previsto no item "B" acima. O DISTRIBUIDOR deverá cooperar no processamento de todas as reclamações contra transportadores, por perdas e danos a quaisquer VEÍCULOS ou COMPONENTES. A FORD tem a prerrogativa de contratar seu próprio seguro.

D. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS – O DISTRIBUIDOR afirma e garante que todos os VEÍCULOS e COMPONENTES serão adquiridos para revenda no curso ordinário de seus negócios e que cumprirá todos os pré-requisitos legais pertinentes ao pagamento das obrigações tributárias que lhe forem aplicáveis.

9. MODIFICAÇÕES EM VEÍCULOS E COMPONENTES – A FORD pode descontinuar qualquer VEÍCULO ou COMPONENTE, alterar o respectivo projeto, desenho, estilo, ou adicionar qualquer novo ou diferente modelo de qualquer VEÍCULO ou COMPONENTE, sempre que entender necessário, sem notificar o DISTRIBUIDOR e sem quaisquer obrigações perante o DISTRIBUIDOR, inclusive qualquer obrigação com respeito a qualquer VEÍCULO ou COMPONENTE anteriormente pedido ou comprado pelo DISTRIBUIDOR ou a ele entregue. Novos veículos ou modelos não estão automaticamente incluídos neste contrato, mas poderão ser designados pela FORD ao DISTRIBUIDOR.

10. MARCAS REGISTRADAS E NOMES COMERCIAIS – Nos termos do Capítulo V da Convenção da Marca Ford, compreende-se no objeto da concessão comercial aqui contratada o uso gratuito da marca Ford pelo DISTRIBUIDOR, exclusivamente durante a vigência da concessão, como identificação.

A. USO DO NOME DA FIRMA – O DISTRIBUIDOR não deverá usar, em sua razão social, denominação social ou nome comercial, qualquer marca registrada, ou nome comercial usado ou com registro requerido pela FORD ou por qualquer empresa associada à FORD, bem como qualquer palavra nova ou combinação contendo qualquer parte de tais marcas registradas ou nomes comerciais, a menos que a FORD, ou a empresa associada envolvida, tenham previamente aprovado, por escrito, tal uso. Se, após tal aprovação, a FORD, ou a empresa associada envolvida, a qualquer tempo assim solicitar, o DISTRIBUIDOR imediatamente deverá descontinuar tal uso e tomará todas as medidas necessárias ou apropriadas, a critério da FORD ou da empresa associada envolvida, para eliminar tais marcas registradas, nomes comerciais, palavras novas ou combinações do nome da firma do DISTRIBUIDOR ou de seu nome comercial.

B. LIMITAÇÕES DE USO – O DISTRIBUIDOR não deverá usar qualquer marca registrada, nome comercial, palavras novas ou combinações descritas na cláusula 10(A), acima, relacionados com qualquer negócio conduzido pelo DISTRIBUIDOR a não ser quando:

11

12

13

21
Diop

i. comercializar VEÍCULOS e COMPONENTES, aos quais tais marcas registradas, nomes comerciais, palavras ou combinações se referem, e

ii. as usar de uma maneira e forma aprovadas pela FORD ou pela empresa associada envolvida, no comércio de veículos usados aceitos pelo DISTRIBUIDOR, em troca, na venda de VEÍCULOS.

O DISTRIBUIDOR não deverá contestar o direito da FORD, ou de qualquer de suas empresas associadas, ao uso exclusivo de qualquer marca registrada ou nome comercial.

11. RESOLUÇÃO DO CONTRATO – Dar-se-á a resolução deste contrato, nas seguintes hipóteses:

- i. a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou motivo de força maior;
- ii. por expiração do prazo determinado e de manifestação, por uma das partes à outra, na forma da letra I, do Preâmbulo deste contrato, de interesse em sua não prorrogação;
- iii. por cessação das atividades de um dos contratantes;
- iv. por iniciativa da parte inocente, em virtude de infração a dispositivo da Lei 6729/79, da Convenção da Marca ou deste contrato, observado o disposto no Capítulo XXIII da Marca Ford;

Considerando-se os objetivos essenciais do contrato, tal como exposto no Preâmbulo, as partes, tendo em vista seus mútuos interesses, reconhecem, aceitam e dispõem que, respeitadas as regras aplicáveis da Convenção da Marca Ford, a FORD pode dar por rescindido este contrato, a qualquer tempo; na hipótese de o DISTRIBUIDOR ter se envolvido em qualquer conduta ou prática que seja prejudicial ou ofensiva ao bom nome, imagem ou reputação da FORD, dos VEÍCULOS e de quaisquer COMPONENTES, ou de outros distribuidores autorizados Ford, ou ainda por qualquer uma das seguintes razões:

a) observadas as regras do Capítulo XIX da Convenção da Marca Ford, qualquer transferência ou tentativa de transferência, pelo DISTRIBUIDOR, de qualquer interesse deste contrato, sem o prévio consentimento escrito da FORD;

b) observadas as regras do Capítulo XIX da Convenção da Marca Ford, qualquer mudança substancial na administração ou na propriedade direta ou indireta da revenda, seja ela voluntária ou involuntária, decorrente de lei ou de qualquer outro motivo, sem o prévio consentimento escrito da FORD;

c) condenação do DISTRIBUIDOR, principais sócios ou acionistas, ou pessoa com autoridade de administração, por qualquer violação de lei que afete as operações do DISTRIBUIDOR ou da rede de distribuidores, bem como a imagem do DISTRIBUIDOR ou da FORD;

d) apresentação, pelo DISTRIBUIDOR à FORD, de relatórios, declarações ou reclamações falsos ou fraudulentos;

e) quando o DISTRIBUIDOR se envolver em qualquer propaganda ou prática de negócios contrárias ao disposto da cláusula 2(L);

13/18

FORM DIS 014

f) quando o DISTRIBUIDOR, por qualquer razão, não mantiver o curso normal dos seus negócios ou permitir que a revenda permaneça inativa por dez dias úteis consecutivos, ou mais, salvo motivo de força maior; a falta de colocação de pedido de compra de VEÍCULOS e COMPONENTES, por período superior a trinta dias corridos, configura a hipótese de inadimplência absoluta do contrato constituindo-se em motivo para rescisão do contrato de pleno direito;

g) insolvência do DISTRIBUIDOR ou sua incapacidade para saldar débitos em seus vencimentos, para com a FORD ou terceiros; requerimento, pelo DISTRIBUIDOR, de sua própria falência; declaração de falência do DISTRIBUIDOR ou pedido de recuperação judicial pelo DISTRIBUIDOR.

12. INDENIZAÇÃO – Verificada a resolução do contrato, nos termos do disposto na cláusula anterior e, conforme o caso, será observado o seguinte critério de apuração de indenização devida de uma parte à outra, nos termos da lei específica que disciplina a concessão comercial e do Capítulo XIX da Convenção da Marca Ford:

i. se o contrato não for prorrogado por iniciativa da FORD, esta ficará obrigada perante o DISTRIBUIDOR a:

a) readquirir-lhe o estoque de VEÍCULOS e COMPONENTES novos, estes em sua embalagem original, pelo preço de venda à rede de distribuidores Ford, vigente na data da reaquisição;

b) comprar-lhe os equipamentos, máquinas, ferramental e instalações destinados à concessão, pelo preço de mercado correspondente ao estado em que se encontram e cuja aquisição a FORD determinara ou dela tivera ciência por escrito sem lhe fazer oposição imediata e documentada, excluídos desta obrigação os imóveis do DISTRIBUIDOR.

ii. se a FORD der causa à rescisão do contrato de prazo prorrogado por tempo indeterminado, deverá reparar o DISTRIBUIDOR e estipula taxativamente as hipóteses de indenização e que seguem:

a) readquirindo-lhe o estoque de VEÍCULOS e COMPONENTES novos, estes em sua embalagem original, pelo preço de venda ao consumidor, vigente na data da rescisão contratual;

b) efetuando-lhe a compra prevista no inciso i, alínea b, desta cláusula;

c) pagando-lhe perdas e danos, à razão de quatro por cento do faturamento projetado para um período correspondente à soma de uma parte fixa de dezoito meses e uma variável de três meses por quinquênio de vigência da concessão, devendo a projeção tomar por base o valor corrigido monetariamente do faturamento dos bens e serviços concernentes a concessão, que o DISTRIBUIDOR tiver realizado nos dois anos anteriores à rescisão;

d) demais obrigações previstas na Convenção da Marca Ford ou ajustadas entre as partes.

iii. se a FORD der causa à rescisão do contrato de prazo determinado, deverá reparar o DISTRIBUIDOR:

Handwritten signature and initials.

26
Dygo

a) nos mesmos termos do inciso ii, imediatamente acima, observando-se, porém, que em relação à alínea c, a indenização será calculada sobre o faturamento projetado até o término do contrato e, se a concessão não tiver alcançado dois anos de vigência, a projeção tomará por base o faturamento até então realizado, e em relação à alínea d, serão satisfeitas as obrigações vincendas até o termo final do contrato rescindido.

iv. se o DISTRIBUIDOR der causa à rescisão do contrato de prazo indeterminado, deverá pagar à FORD a indenização correspondente a cinco por cento do valor total das mercadorias que desta tiver adquirido nos últimos quatro meses de atividade.

v. se a rescisão do contrato se der por cessação das atividades da FORD, aplica-se em favor do DISTRIBUIDOR o disposto no item ii, desta cláusula, se a rescisão se der por cessação das atividades do DISTRIBUIDOR, aplica-se em favor da FORD, o item iv, desta cláusula.

vi. os valores de indenização devidos nas hipóteses acima deverão ser pagos dentro de sessenta dias da data da extinção da concessão, sujeitos a juros de atualização monetária, a partir da data do término desse prazo.

vii. em quaisquer das hipóteses de resolução do contrato acima mencionadas, as partes disporão de prazo necessário à extinção de suas relações e das operações do DISTRIBUIDOR, nunca inferior a cento e vinte dias, contados da data da resolução.

13. OBRIGAÇÕES APÓS RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO DESTE CONTRATO

A. Rescindido ou não renovado este contrato, o DISTRIBUIDOR deixará de ser um distribuidor autorizado de VEÍCULOS e COMPONENTES e deverá:

i. pagar todas as importâncias devidas à FORD;

ii. cessar imediatamente o uso das marcas registradas e nomes comerciais da FORD, obrigando-se a:

a) remover, às suas custas, todas as identificações instaladas ou usadas pelo DISTRIBUIDOR e que ostentem qualquer marca registrada ou nome comercial usado ou com registro requerido por qualquer uma das empresas da Organização Ford, ou qualquer palavra que o indique como um distribuidor autorizado de quaisquer VEÍCULOS ou COMPONENTES. A FORD terá o direito de adquirir essas identificações ao preço pago pelo DISTRIBUIDOR, menos adequada depreciação;

b) apagar ou eliminar dos papéis de carta, formulários e outros papéis usados pelo DISTRIBUIDOR, todas as marcas registradas e nomes comerciais, usados ou com registro requerido por qualquer uma das empresas da Organização Ford no mundo inteiro, e todas as palavras que o indiquem como um distribuidor autorizado de qualquer VEÍCULO e COMPONENTES.

iii. cessar definitivamente toda propaganda como distribuidor autorizado de VEÍCULOS e COMPONENTES.

iv. abster-se de praticar qualquer ato, mencionado ou não acima, que possa indicar que ele ainda seja um distribuidor Ford autorizado, mesmo sob o título de ex-distribuidor ou através de entidades ou associações de que venha a fazer parte nessa qualidade.

Handwritten signature and initials are present at the bottom right of the page.

27
Dap

Se o DISTRIBUIDOR deixar de ou recusar-se a cumprir qualquer uma das obrigações desta cláusula 13, deverá reembolsar a FORD por danos à imagem da marca e pelos gastos e despesas, incluindo honorários de advogado, em que a FORD incorrer com qualquer ação que tenha que propor para tornar efetivo ou obrigar o cumprimento de tais obrigações.

B. A FORD procurará dar cumprimento, até a data do término deste contrato, a todos os pedidos recebidos e aceitos e o DISTRIBUIDOR deverá aceitar os pedidos assim cumpridos. Todavia, todo pedido de VEÍCULOS e COMPONENTES, recebido pela FORD do DISTRIBUIDOR, que não tiver sido cumprido até a data efetiva do término ou expiração deste contrato, será considerado cancelado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. NOVO CONTRATO – A resolução ou a expiração e não renovação deste contrato, precedida imediatamente da oferta, pela FORD, de um novo contrato de vendas de VEÍCULOS e COMPONENTES ao DISTRIBUIDOR ou ao sucessor do DISTRIBUIDOR, não gerará os direitos e as obrigações previstas na cláusula 13 deste contrato, salvo se de outra forma especificado no novo contrato.

B. TÉRMINO DE CONTRATOS ANTERIORES – Este contrato cancela e substitui todos os Contratos de Vendas e Serviços e quaisquer outros contratos ou entendimentos, verbais ou sob qualquer outra forma, relativos a VEÍCULOS e COMPONENTES, eventualmente existentes entre as partes.

C. TRANSFERÊNCIA – Este contrato ou qualquer direito ou interesse aqui mencionado, não poderá ser transferido ou cedido pelo DISTRIBUIDOR sem o prévio consentimento escrito da FORD, o qual só poderá ser concedido observando-se o disposto na cláusula F do PREÂMBULO deste contrato.

D. RENÚNCIAS NÃO IMPLÍCITAS – Exceto se expressamente previsto neste contrato, a renúncia ou omissão de quaisquer das partes, em reclamar contra o descumprimento de qualquer da disposição deste contrato, não constituirá renúncia ao seu direito de reclamar contra qualquer outro descumprimento subsequente, nem afetar, de qualquer maneira, a eficácia de tal disposição.

E. RELAÇÕES APÓS O TÉRMINO DESTES CONTRATO OU A SUA EXPIRAÇÃO E NÃO RENOVAÇÃO – Caso as partes venham a manter qualquer relação de negócios após o término ou a expiração e não renovação deste contrato, tais relações não constituirão renovação deste contrato ou renúncia ao direito de término ou não renovação, salvo se as partes celebrarem um novo contrato em substituição a este.

F. O DISTRIBUIDOR NÃO É AGENTE DA FORD – Este contrato não gera, de forma alguma, qualquer relação de agente entre o DISTRIBUIDOR e a FORD, ou qualquer relação de emprego entre a FORD e os empregados ou prepostos do DISTRIBUIDOR. O DISTRIBUIDOR não deverá agir ou tentar agir, ou apresentar-se, direta ou implicitamente ou tentar assumir ou criar qualquer obrigação como representante ou em nome da FORD, salvo se devidamente autorizado por escrito.

O DISTRIBUIDOR concorda que a FORD se reserva o direito de organizar a rede de distribuidores a seu inteiro e exclusivo critério.

A

28
Dwyer

G. COMUNICAÇÕES – Qualquer comunicação exigida ou permitida por este contrato deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente, ou através de carta registrada, com porte pago. Comunicações à FORD deverão ser entregues ou endereçadas à FORD, à atenção do Diretor Presidente, à Av. do Taboão, 899, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com cópia para o Gerente do Escritório Regional da FORD da área em que o DISTRIBUIDOR estiver localizado; comunicações ao DISTRIBUIDOR deverão ser entregues a qualquer pessoa designada na cláusula G(ii) do Preâmbulo deste contrato, ou enviadas para o endereço da revenda constante deste contrato.

H. EMENDAS – Não obstante qualquer disposição em contrário, este contrato poderá ser aditado, alterado ou modificado pela FORD para satisfazer alterações de legislação, normas governamentais ou novas circunstâncias fora do controle da FORD que possam afetar substancialmente as relações entre a FORD e o DISTRIBUIDOR.

I. FORO – Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas diretamente resultantes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

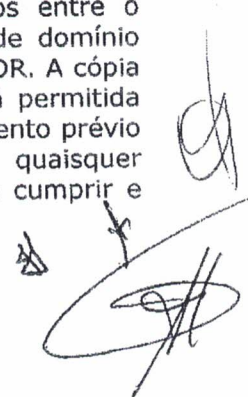
J. INTERPRETAÇÃO – Se qualquer das disposições deste contrato for considerada contrária à lei ou à Convenção da marca Ford ou inexecutível por qualquer razão, tal disposição deverá ser considerada eliminada, permanecendo as demais em pleno vigor.

K. ACORDO INDIVISÍVEL – Este contrato regula inteiramente as relações entre a FORD e o DISTRIBUIDOR com respeito ao seu objeto, e as partes reconhecem que, exceto como expressamente declarado neste contrato ou em documento em separado devidamente aceito pela outra parte, nenhuma afirmação, acordo ou presunção de direito ou de fato foi feita ou considerada:

i. a qual induziu à celebração deste contrato ou de qualquer forma modificaria qualquer uma das suas provisões, ou

ii. com referência à eficácia, prazo, término ou renovação deste contrato ou à expectativa de lucros por parte do DISTRIBUIDOR.

15. CONFIDENCIALIDADE – Fica certo e entendido que qualquer informação, conhecimento, documentação técnica e financeira, inclusive os dados informatizados e armazenados eletronicamente, em especial as informações relativas à política comercial e planos de negócios da FORD, aos quais o DISTRIBUIDOR tenha acesso em decorrência de sua relação comercial, que não sejam de domínio público, deverão ser mantidos em caráter confidencial, mesmo depois de encerrada a vigência deste contrato. São também consideradas "Informações Confidenciais" as informações e dados, trocados entre o DISTRIBUIDOR e a FORD, passados, presentes e futuros, que não sejam de domínio público, em especial as informações relativas ao fluxo de loja do DISTRIBUIDOR. A cópia ou outro tipo de reprodução de informações consideradas confidenciais será permitida apenas para o cumprimento da legislação vigente. As partes, sem o conhecimento prévio por escrito da outra parte, não tornarão públicas, sob hipótese nenhuma, quaisquer informações sobre os termos da presente relação comercial, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, agentes, prepostos e empresas ligadas.





Contrato de Vendas e Serviços - AUTOMÓVEIS, COMERCIAIS LEVES

III. SUPLEMENTO - PEDIDOS DO DISTRIBUIDOR

(Emitido de acordo com o Contrato de Vendas e Serviços celebrado em **24 de outubro de 2006**).

A. PEDIDOS DE VEÍCULOS PELO DISTRIBUIDOR - Este SUPLEMENTO ao CONTRATO DE VENDAS E SERVIÇOS cobre aspectos relacionados com a distribuição de VEÍCULOS e COMPONENTES, é fornecido ao DISTRIBUIDOR em conformidade com seus termos e disposições e vigorará, sujeito a alterações por aditamentos, até ser substituído por um subsequente "SUPLEMENTO - PEDIDOS DO DISTRIBUIDOR" emitido pela FORD.

Com a finalidade de capacitar a FORD a obter de seus fornecedores entregas dentro dos prazos normais exigidos pela indústria automobilística e possibilitar à FORD a elaboração de um programa de produção que atenda às melhores estimativas da FORD e do DISTRIBUIDOR quanto aos produtos necessários para as vendas no varejo, observadas as regras estabelecidas no Capítulo XII da Convenção da Marca Ford, o DISTRIBUIDOR deverá:

i. fornecer à FORD, mensalmente, em datas e formulários impressos ou através de sistema eletrônico a serem determinados pela FORD, pedidos de VEÍCULOS de que necessitar para o mês ou meses de produção especificados pela FORD, em níveis compatíveis com os objetivos de estoque e de vendas do DISTRIBUIDOR;

ii. fornecer à FORD, na mesma data indicado no item "i" acima, em formulários fornecidos pela FORD ou através de sistema eletrônico, uma estimativa das necessidades de vendas no varejo e de estoque para os meses que venham a ser indicados pela FORD.

Os pedidos relativos a VEÍCULOS incluídos na linha normal de produção, que não forem atendidos durante o mês para o qual a entrega foi prevista, permanecerão válidos para a entrega posterior, a não ser que sejam cancelados pelo DISTRIBUIDOR, por escrito.

B. PEDIDOS DO DISTRIBUIDOR PARA COMPONENTES E VEÍCULOS ESPECIAIS -

No que se refere aos pedidos de VEÍCULOS "ESPECIAIS" submetidos pelo DISTRIBUIDOR e aceitos pela FORD, para conveniência do DISTRIBUIDOR a FORD notificará o DISTRIBUIDOR do preço e do tempo estimado da entrega. O DISTRIBUIDOR não poderá cancelar um pedido de VEÍCULO "ESPECIAL" sem o consentimento da FORD. O VEÍCULO é considerado "ESPECIAL" quando difere das especificações usuais da FORD e/ou possui equipamento especial e, em virtude dessas diferenças de especificações e preço, tem uma aceitação limitada e uso específico.

i. O DISTRIBUIDOR deverá submeter, pelo menos uma vez por mês, usando formulários de pedido do Departamento de Peças e Acessórios da FORD ou através de sistema eletrônico, pedidos de Peças e Acessórios para manter em seu estoque quantidade e variedade suficientes para fazer face às suas responsabilidades de vendas e serviços.

ii. as responsabilidades do DISTRIBUIDOR para com a FORD envolvem todas as Peças e Acessórios fornecidos pela FORD a fim de assegurar a melhor assistência aos proprietários de VEÍCULOS, através do uso de Peças e Acessórios Ford originais.

iii. O DISTRIBUIDOR deverá enviar à FORD uma análise mensal de seus resultados de vendas de Peças e Acessórios, a fim de permitir que a FORD estabeleça padrões que ajudarão o DISTRIBUIDOR a obter resultados satisfatórios de vendas na área operacional do DISTRIBUIDOR.

30
Diário



Suvel Sul Veiculos Ltda

CNPJ: 78.740.388/0001-54

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 110281 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3230141915

Av. Luiz Antonio Faedo, 2223 - Sao Cristovao | Francisco Beltrão - PR

CEP: 85.601-275

EMAIL: suvelgeral@wln.com.br

FONE: (46) 3520-4600

FAX: (46) 3520-4600

Data da Emissão: 09/05/2018

ORÇAMENTO Nº 18980

Data da Validade: 24/05/2018

Cliente: Prefeitura Municipal De Chopinzinho CPF / CNPJ: 76.995.414/0001-60

Enderço: Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 Fone: (46) 32428-600#

Município: Chopinzinho

UF: PR

CEP: 85.560-000

Consultor: Aline Krefta

OBS:

DADOS DO VEÍCULO

Placa: BAN-9065

Marca Ford

Família: FFB

Modelo: Fusion Awd Gtdi

Chassi: 3FA6P0D91GR100252

Ano Fab/Mod: 2015/2016

Km: 70000

SERVIÇOS

Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total
9155A000	Filtro De Combustivel Subst.Fb	Mecanica Geral	0,70	130,00	91,00
REV MY 08	Revisão Dos 84 Meses Ou 70.000 Km Basic	Mecanica Revisao	1,18	230,00	271,40

PEÇAS E ACESSÓRIOS

Código	Descrição	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
KT0513	KIT REVISAO FB	3-08	1,00	33,58	0,00	33,58
2M5Z9155CA	FILTRO COMB.	2-09	1,00	66,64	0,00	66,64
EM5G6714AA	FILTRO OLEO	1-02	1,00	42,61	0,00	42,61
MB5A5W30AA	MOTORCRAFT	OLEO	5,00	30,83	0,00	154,15

Total de Serviços: **362,40**

Total de Peças / Acessórios.....: **296,98**

Total Geral: **659,38**

Cliente não autorizou a substituição da peça nº _____ constante neste orçamento, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade qualquer dano que esta referida peça possa causar em seu veículo por não substituição.

Cliente

Consultor Técnico

31
Diary

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇO E MATERIAL
REVISÃO FORD FUSION AWD GTDI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa: FANCAR VEÍCULOS LTDA – PATO BRANCO

CNPJ / CPF: 05677629/00002-75

Porte da Empresa : GRANDE PORTE

Endereço: LATERAL DORICO TARTARI, 6380, AEROPORTO, CEP: 85503-3400

Nome do Responsável: LUIZ

Telefones para contato: 46 3220-3400

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS MESES OU 70.000 KM BASICA	260,00
02	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE COMBUSTIVEL	30,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$				290,00
03	01	UNID	KIT REVISÃO RB KT0513	
04	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO 2M5Z9155CA	80,00
05	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO EM5G6714AA	50,00
06	5,00	LITROS	ÓLEO MOTORCRAFT ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO MB5A5W30AA	240,00
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$				370,00
VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$				660,00

05.677.629/0002-75
FANCAR VEÍCULOS LTDA
VIA LATERAL DORICO TARTARI, 6380
AEROPORTO - CEP 85503-022
PATO BRANCO - PR



32
Diário

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇO E MATERIAL
REVISÃO FORD FUSION AWD GTDI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa: Suvel Sul Veículos Dois Vizinhos

CNPJ / CPF: 78.740.388/0002.35

Porte da Empresa: Média

Endereço: Av. Rio Grande do Sul. nº 680

Nome do Responsável: Lucas Rodrigues

Telefones para contato: (46) 3581-5900 - (46) 3581-5919

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS MESES OU 70.000 KM BASICA	R\$: 221,00
02	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE COMBUSTIVEL	-
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$				R\$: 221,00
03	01	UNID	KIT REVISÃO RB KT0513	R\$: 35,00
04	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL ORIGINAL FORD FUSION - CÓDIGO 2M5Z9155CA	R\$: 67,91
05	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL ORIGINAL FORD FUSION - CÓDIGO EM5G6714AA	R\$: 42,61
06	5,00	LITROS	ÓLEO MOTORCRAFT ORIGINAL FORD FUSION - CÓDIGO MB5A5W30AA	R\$: 166,48
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$				R\$: 312,00
VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$				R\$: 533,00

SUVEL
Sul Veículos Ltda
02227
AV RIO GRANDE DO SUL 680
DOIS VIZINHOS PARANÁ

33
Diogo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA – GABINETE DO PREFEITO

DATA: 25/05/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO PERIÓDICA DE VEÍCULO OFICIAL DO GABINETE - FORD FUSION: PLACA BAN-9065.

Recebido a solicitação para contratação de serviços para revisão do Veículo Ford Fusion Awd Gtdi, PLACA BAN-9065, autorizo a contratação do serviço, conforme documentação anexa.

Alvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/05/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAIS PARA A SETIMA REVISÃO DO VEICULO FORD FUSION, – SERVIÇOS R\$ 36,40; – MATERIAIS R\$ 296,98; TOTAL R\$ 659,38.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2018, de acordo com a Lei nº 3.677/2017:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (717) Fonte 504
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (905) Fonte 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 25/05/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO PERIÓDICA DE VEÍCULO OFICIAL DO GABINETE - FORD FUSION: PLACA BAN-9065.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion: Placa BAN-9065, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1961/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (717) FONTE 504

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (905) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, aos 25 de Maio de 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

37
Dsc

SUVEL SUL VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 78.740.388/0001-54
NIRE 4120063833-9
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1

JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 06/07/1944, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, Rua Niterói, nº 575 Alvorada, CEP-85.601-390, portador Carteira de Identidade Civil nº 654.228, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 127.754.369-00; **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, nascida em 09/04/1966 residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, Rua Curitiba, nº 2305, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-630, portadora da Carteira Identidade Civil nº 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF nº 622.490.299-20; sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Av. Luiz Antonio Faedo, 2223 – São Cristóvão – Francisco Beltrão-PR CEP.85601-275, CNPJ nº 78.740.388/0001-54 com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o **NIRE 4120063833-9**, por despacho em sessão de 26/03/1985, resolvem alterar o seu Contrato Social e posteriores alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica incluído no objeto social as seguintes atividades: Intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, comércio sob consignação de veículos automotores, comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.

Em razão dessa modificação, a cláusula segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A Atividade econômica é o Comércio de Veículos Automotores, Peças e Acessórios, derivados de petróleo e correlatos, Prestação de serviços de Assistência Técnica, consertos, reparos e afins, Intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, comércio sob consignação de veículos automotores, comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social fica alterado a partir desta data para R\$. 2.832.370,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta reais), com o aumento no valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil), representado por 181.000 (cento e oitenta e um mil), quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, já integralizadas neste ato em moeda corrente do país fica assim dividido entre os sócios:

O sócio **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, que possuía 1.060.548 (Um milhão, sessenta mil e quinhentos e quarenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada,



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 16:49 SOB Nº 20182073831.
PROTOCOLO: 182073831 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801394860. NIRE: 41200638339.
SUVEL SUL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SUVEL SUL VEICULOS LTDA
CNPJ N° 78.740.388/0001-54
NIRE 4120063833-9
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2

passa a possuir a partir desta data 1.241.548 (Um milhão, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$. 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 181.000,00 (Cento e oitenta e um mil), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

A sócia **ANGELA MARIA MEIMBERG**, permanece inalterada a participação no valor de 1.590.822 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, oitocentos e vinte e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social agora no valor de R\$. 2.832.370,00 (Dois Milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta reais), divididos em 2.832.370 (Dois Milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas neste ato em moeda corrente do país fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	43,83	1.241.548	1.241.548,00
ANGELA MARIA MEIMBERG	56,17	1.590.822	1.590.822,00
	100,00	2.832.370	2.832.370,00

Os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequadas as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 78.740.388/0001-54
NIRE 4120063833-9

JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 06/07/1944, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, Rua Niterói, nº 575 Alvorada, CEP-85.601-390, portador Carteira de Identidade Civil nº 654.228, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 127.754.369-00; **ANGELA MARIA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 16:49 SOB N° 20182073831.
PROTOCOLO: 182073831 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801394860. NIRE: 41200638339.
SUVEL SUL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

38
Dwy

SUVEL SUL VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 78.740.388/0001-54
NIRE 4120063833-9
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3

MEIMBERG, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, nascida em 09/04/1966 residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, Rua Curitiba, nº 2305, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-630, portadora da Carteira Identidade Civil nº 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF nº 622.490.299-20; sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **SUVEL SUL VEICULOS LTDA**, estabelecida na Av. Luiz Antonio Faedo, 2223- São Cristóvão - Francisco Beltrão -PR CEP.85601-275, CNPJ nº 78.740.388/0001-54 com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o **NIRE 4120063833-9**, por despacho em sessão de 26/03/1985, resolvem alterar o seu Contrato Social e posteriores alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-NOME EMPRESARIAL: SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA.
SEDE E FORO: Av. Luiz Antonio Faedo 2223 - Bairro São Cristóvão-CEP.85.601.275 - Francisco Beltrão - PR.

FILIAL - SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA - CNPJ.78.740.388/0002-35 - Av. Rio Grande do Sul, 680 - Centro Sul - CEP.85.660-000 - Dois Vizinhos - PR

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26 de março de 1985.

ATIVIDADE ECONÔMICA: A Atividade econômica é o Comércio de Veículos Automotores, Peças e Acessórios, derivados de petróleo e correlatos, Prestação de serviços de Assistência Técnica, consertos, reparos e afins, Intermediação e Agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, comércio sob consignação de veículos automotores, comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social agora no valor de R\$. 2.832.370,00 (Dois Milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta reais), divididos em 2.832.370 (Dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas neste ato em moeda corrente do país fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	43,83	1.241.548	1.241.548,00
ANGELA MARIA MEIMBERG	56,17	1.590.822	1.590.822,00
	100,00	2.832.370	2.832.370,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 16:49 SOB Nº 20182073831.
PROTOCOLO: 182073831 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801394860. NIRE: 41200638339.
SUVEL SUL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

39
Diego

SUVEL SUL VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 78.740.388/0001-54
NIRE 4120063833-9
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRADORES: JOSETI ANTONIO MEIMBERG e ANGELA MARIA MEIMBERG, com poderes e atribuições de administrar individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com as exploração atual da presente sociedade.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



14



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 16:49 SOB Nº 20182073831.
PROTOCOLO: 182073831 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801394860. NIRE: 41200638339.
SUVEL SUL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

40
Diogo

SUVEL SUL VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 78.740.388/0001-54
NIRE 4120063833-9
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5

CLÁUSULA NONA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio(s) que detenha(m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: **por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica o eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.



12



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 16:49 SOB Nº 20182073831.
PROTOCOLO: 182073831 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801394860. NIRE: 41200638339.
SUVEL SUL VEICULOS LTDA

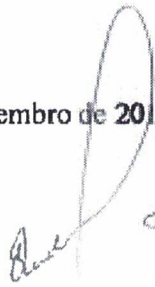
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SUVEL SUL VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 78.740.388/0001-54
NIRE 4120063833-9
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6

Dois Vizinhos - PR, 20 de Dezembro de 2017.


JOSETI ANTONIO MEIMBERG


ANGELA MARIA MEIMBERG

TESTEMUNHAS:


ELISA MARIA ISOTTON
RG: 3.077.349-7 SESP-PR


ELIANE VERA MUSSOI
RG: 4.789.864-0 SESP-PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 16:49 SOB Nº 20182073831.
PROTOCOLO: 182073831 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801394860. NIRE: 41200638339.
SUVEL SUL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



42
Diogo

TABELIONATO GODOY
Rua Joao Dal'ssuaile, 631 -
FONE: (046) 3581-5550

Reconheço por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serventia CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:
[591SLPt1]-JOSETI ANTONIO MEINBERG.....
do que dou fe.
Dois Vizinhos-PR,
23 de Março de 2018

FRANCIELE TADOTTO TEDESCO
ESCREVENTE INDICADA
R\$11,56 R\$0,80(SELO)- R\$2,10(FUNREJUS)
I- R\$0,25(ISS)
Operador(a): FERNANDA
FUNARPEN-SELO DIGITAL: KFuwt . 2YNNn .
leacC7 - kJAaA . o8vuf
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 16:49 SOB N° 20182073831.
PROTOCOLO: 182073831 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801394860. NIRE: 41200638339.
SUVEL SUL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.740.388/0002-35 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/03/1987
NOME EMPRESARIAL SUVEL SUL VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUVEL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 680	COMPLEMENTO	
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3536-3500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/06/2018** às **16:47:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78740388/0002-35
Razão Social: SUVEL SUL VEICULOS LTDA
Nome Fantasia: SUVEL
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 680 / CENTRO / DOIS VIZINHOS /
PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

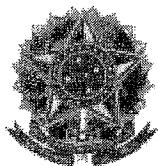
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053006390719879505

Informação obtida em 07/06/2018, às 15:23:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **SUVEL SUL VEICULOS LTDA**
CNPJ: **78.740.388/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:58 do dia 09/04/2018 <hora e data de Brasília>.

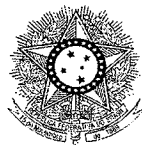
Válida até 06/10/2018.

Código de controle da certidão: **D7D5.E101.E2F3.DE30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45
Diogo

46
Deyra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUVEL SUL VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.740.388/0002-35

Certidão nº: 151473813/2018

Expedição: 07/06/2018, às 15:28:33

Validade: 03/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUVEL SUL VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.740.388/0002-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

47
Dwy

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018021112-40

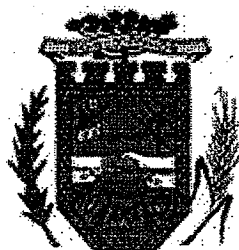
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.740.388/0002-35**
Nome: **SUVEL SUL VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS**

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **SUVEL SUL VEICULOS LTDA**, CNPJ nº **78740388000235**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação**.

Sócios: JOSETI ANTONIO MEIMBERG E ANGELA MARIA MEIMBERG

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, constar a existência de débitos, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não sendo impeditivos a emissão desta certidão.

Certidão emitida às **15:12:51** do dia **08/05/2018** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{6915D16F-149B-4B25-BA09-F44D975AE4AC}**

A validade desta negativa é até 31/07/2018.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cndonline.com.br



Suvel
Sul Veículos Ltda.

49
Diego

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Suvel Sul Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 78.740.388/0001-54, com sede à avenida Luiz Antonio Faedo nº 2223, no Município Francisco Beltrão, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Angela Maria Meimberg, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.025.037-9 e inscrito(a) no CPF sob nº 622.490.299-20, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão 18 de Maio de 2018.

Suvel Sul Veículos Ltda.



Suvel
Sul Veículos Ltda.

50
Days

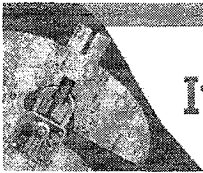
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) Irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/06/2018 às 15:37) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 78.740.388/0002-35.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B19.7B70.C551.C656

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	7874038000235
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	SUVEL SUL VEICULOS LTDA
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 07/06/2018 15:39:06

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 7874038000235

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: SUVEL SUL VEICULOS LTDA

Página 1/1

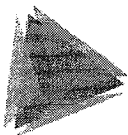
ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

53
Deyo

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	78740388000235
	Nome	SUVEL SUL VEICULOS LTDA		
Período publicação : de			até	
Data de Início Impedimento: de			até	
Data de Fim Impedimento: de			até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 112/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1961/2018 requer a contratação de serviços para revisão do Veículo Ford Fusion Awd Gtdi, PLACA BAN-9065, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	
Endereço: Av. Rio Grande do Sul, Centro, 680.	
Cidade: Dois Vizinhos CEP: 85.660-000	U.F.: PR
CNPJ: 78.740.388/0002-35	Inscrição Estadual: 33500871-59
Representante Legal: Angela Maria Meimberg	
CPF: 622.490.299-20	RG: 4.025.037-9 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da Suvel Sul Veiculos Ltda., por se tratar de concessionária exclusiva da marca Ford na região que contempla a garantia do veículo em questão, por inexistência com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, para prestar o serviço de revisão no veículo Ford Fusion Awd Gtdi, placa BAN 9065.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

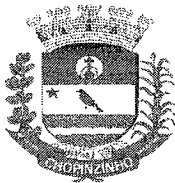
5.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O Valor da contratação do presente processo é de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais);

6.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

95
Dugo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56
Diego.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

57
Diego

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS MESES OU 70.000 KM BASICA	221,00	221,00
02	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE COMBUSTIVEL	—	—
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$					221,00
03	01	UNID	KIT REVISÃO RB KT0513	35,00	35,00
04	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO 2M5Z9155CA	67,91	67,91
05	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO EM5G6714AA	42,61	42,61
06	5,00	LITROS	ÓLEO MOTORCRAFT ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO MB5A5W30AA	33,296	166,48
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$					312,00
VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$					533,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº 112/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SUVEL SUL VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede junto à Avenida Rio Grande do Sul, Centro, 680, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, com CNPJ sob o nº 78.740.388/0002-35, e telefone (46) 3581-5900, e (46) 3581-5919, e-mail suvelfor2@wln.com.br, nete ato representado Legalmente pela Senhora Angela Maria Meiberg, portadora do CPF/MF sob o nº 622.490.299-20, e do RG sob o nº 4.025.037-9 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, Processo Licitatório 112/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS MESES OU 70.000 KM BASICA	221,00	221,00
02	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE COMBUSTIVEL	—	—
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$				221,00	
03	01	UNID	KIT REVISÃO RB KT0513	35,00	35,00
04	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO 2M5Z9155CA	67,91	67,91
05	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO EM5G6714AA	42,61	2,61
06	5,00	LITROS	ÓLEO MOTORCRAFT ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO MB5A5W30AA	33,296	166,48
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$				312,00	

VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$

533,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (717) Fonte 504 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (905) Fonte 504.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59
Diogo

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma, conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste contrato será de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência deste Contrato será de 90 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 112/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida. O acompanhamento e fiscalização será efetuado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade, em conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

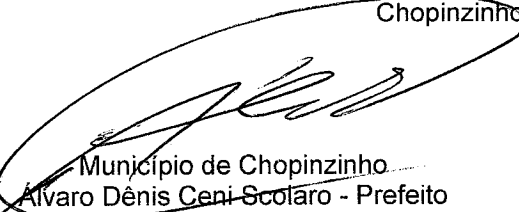
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, aos 25 de Maio de 2018.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61
Diego

Suvel Sul Veículos Ltda
Angela Maria Meiberg
Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

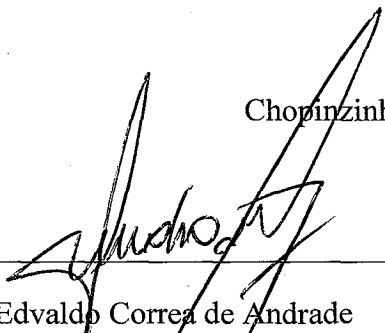
O presente instrumento de justificativa se presta a esclarecer a predileção pela Empresa Suvel Sul Veículos Ltda de Dois Vizinhos, prestando esclarecimentos considerados necessários.

Primeiramente, insta salientar que muito embora a Suvel Sul Veículos de Dois Vizinhos seja filial, tendo em conta a Matriz localizada em Francisco Beltrão, ofereceu orçamento mais acessível para a prestação do serviço, o que se torna mais atrativo.

Não obstante, justifica-se também que o fato desta revisão ocorrer em Empresa diversa da revisão anterior não implica na perda da garantia do veículo, uma vez que a garantia é fornecida pela marca Ford Motor Company Brasil Ltda, e tanto a revisão anterior, quanto à atual serão em Empresas autorizadas pela Ford, conforme se comprova na documentação em anexo.

Sendo assim, diante dos fatos apresentados por questões de viabilidade, é mais vantajoso para o caso em concreto a contratação da Suvel Veículos Ltda (filial) de Dois Vizinhos.

Chopinzinho aos 08 de Junho de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

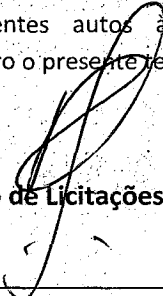
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Veículos Ltda. CNPJ: 78.740.388/0002-35. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion; Placa BAN-9065. Valor total: R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Angela Maria Meiberg, pela empresa.

REMESSA

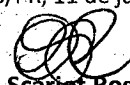
Aos 11 dias do mês de Junho do ano de 2018, às 14h00min, faz-e
REMESSA dos presentes autos a **Procuradoria Geral do
Município**, do que lavro o presente termo.


Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os
presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 11 de junho de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

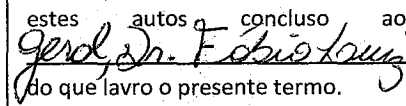
Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

*Certifico que devido a urgência o processo foi
encaminhado para a Procuradoria Geral, tendo em
vista que o Procurador, Dr. Marcos Antonio da Cruz,
está em viagem.*
19/06/2018.

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de junho do ano de 2018, faço
estes autos conclusos ao **Procurador**


do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

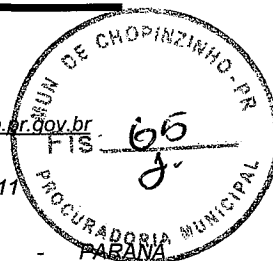
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



PROTOCOLO N.º 112/2018

PARECER JURÍDICO N.º 106/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADOS: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : REVISÃO PERIÓDICA DO FORD/FUSION, PLACA BAN 9065

EMENTA: REVISÃO PERIÓDICA DO FORD/FUSION, PLACA BAN 9065 – VEÍCULO NA GARANTIA DE FÁBRICA – CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DA MARCA – INEXIGIBILIDADE – POSSIBILIDADE

RESSALVAS: VIDE CONCLUSÃO

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração, de contratação direta da Suvel Sul Veículos Ltda., para a realização de revisão periódica de 70.000 km do veículo Fusion, placa BAN 9065 (fl. 04).

Do Termo de Referência extrai-se que se trata da revisão de 70.000 km, com substituição de filtro e óleo e kit revisão, a um custo originário de **R\$ 659,38** (fl. 05).

A Secretaria Municipal de Administração assim justificou a contratação: “Considerando que o veículo oficial Ford Fusion Sedan Titanium 2.0 (...) adquirido em 30/05/2016 (...), encontra-se no período de garantia a qual é válida pelo período de 36 meses, conforme Manual do Proprietário – Termos e Condições de Garantia. Visto que faz-se necessária contratação de serviço técnico especializado e peças para a realização da sexta revisão (70.000 kms) do mesmo e de forma a assegurar a garantia de fábrica, conforme Manual do Proprietário – Termos e Condições de Garantia, pg. 329 (cópia anexa), solicita-se parecer favorável para a contratação/aquisição dos serviços/materiais na empresa onde o veículo foi adquirido Suvel Sul Veículos Ltda., distribuidor/revendedor da Marca Ford, com loja localizada a cidade de Francisco Beltrão – PR.” (fl. 05).

Foram anexados aos autos, ainda: a) Nota Fiscal e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo foram anexados aos autos (fls. 09/10); b) o Contrato de Vendas e Serviços Automóveis firmado entre a Suvel – Sul Veículos Ltda. e a Ford Motor Company Brasil Ltda. (fls. 11/29); c) orçamentos: Suvel Sul Veículos Ltda. (Matriz – Francisco Beltrão) (R\$ 659,39, fl. 30); Fancar Veículos Ltda. – Pato Branco (R\$ 660,00, fl. 31) e Suvel Sul Veículos (Filial - Dois Vizinhos) (**R\$ 533,00**, fl. 32).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

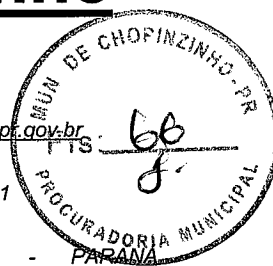
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



O Prefeito Municipal autorizou a contratação (fl. 33).

O Secretaria de Finanças exarou parecer dizendo que há recursos orçamentários disponíveis para a contratação através de dotação orçamentária da própria Secretaria solicitante "Fonte 504" (fl. 34).

O Presidente da Comissão de Licitações exarou parecer favorável à contratação, via inexigibilidade (fl. 35).

O Prefeito Municipal solicitou à Divisão de Licitações e Contratos a preparação da minuta de inexigibilidade de licitação (fl. 36).

Foram encartados aos autos a documentação da Suvel Sul Veículos Ltda. (Filial – Dois Vizinhos): Décima Terceira Alteração Contratual c/ Consolidação do Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS (validade: 28/06/2018), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 06/10/2018), Certidão Negativa do Estado do Paraná (validade: 05/09/2018), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade: 03/12/2018), Certidão Negativa do Município de Dois Vizinhos (validade: 31/07/2018) e Declaração de Ausência de Parentesco e de que a Licitante não está incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei n.º 8.666/93, Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas do Portal de Transparência do Governo Federal e Certidão dos Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 37/53).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou as minutas do edital e do contrato, além do extrato a ser publicado (fls. 54/61).

A Secretaria Municipal de Administração retificou a justificativa:

“JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a esclarecer a predileção pela Empresa Suvel Veículos Ltda. de Dois Vizinhos, prestando esclarecimentos necessários.

Primeiramente, insta salientar que muito embora a Suvel Sul Veículos de Dois Vizinhos seja filial, tendo em conta a Matriz localizada em Francisco Beltrão, ofereceu orçamento mais acessível para a prestação do serviço, o que se torna mais atrativo.

Não obstante, justifica-se também que o fato desta revisão ocorrer em Empresa diversa da revisão anterior não implica na perda da garantia do veículo, uma vez que a garantia é fornecida pela marca Ford Motor Company Brasil Ltda., e tanto a revisão anterior, quanto a atual serão em Empresas autorizadas pela Ford, conforme se comprova na documentação em anexo.

Sendo assim, diante dos fatos apresentados por questões de viabilidade, é mais vantajoso para o caso em concreto a contratação da Suvel Veículos Ltda. (filial) de Dois Vizinhos.”

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria em 11/06/2018, e a este Procurador em 19/06/2018 (fl. 64).

É o relatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



2 FUNDAMENTAÇÃO

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

2.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA E ANÁLISE DE SEUS REQUISITOS

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”¹

Feitas essas considerações prévias sobre a licitação, passa-se à análise do caso concreto.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu parecer favorável ao pleito, autorizando a contratação, via inexigibilidade (fl. 35).

¹ “MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O Prefeito Municipal solicitou à Divisão de Licitações e Contratos a preparação da minuta de inexigibilidade de licitação (fl. 36), a qual elaborou as minutas do edital e do contrato, além do extrato a ser publicado (fls. 54/61).

A inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação, via inexigibilidade, da Suvel Sul Veículos Ltda. (Filial - Dois Vizinhos), com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;” (g.n.)

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O veículo Ford/Fusion, placa BAN 9065, está na garantia [NF emitida em 30/05/2016 e o Manual do Proprietário, à fl. 327, indica garantia de 36 (fls. 07/09)] e a Suvel Sul Veículos Ltda. é concessionária autorizada da marca Ford (fls. 11/29).

Por mais que tenham sido anexados 03 (três) orçamentos [Suvel Sul Veículos Ltda. (Matriz – Francisco Beltrão), Fancar Veículos Ltda. – Pato Branco e Suvel Sul Veículos (Filial – Dois Vizinhos) (fls. 30/32)], circunstância que, em tese, garantiriam a competitividade, é de conhecimento público que todas essas concessionárias pertencem ao Grupo Memberg, de modo que a disputa ficaria prejudicada.

De mais a mais, as diferenças entre as distâncias entre as cidades de Chopinzinho x Francisco Beltrão (80,6 km), Chopinzinho x Pato Branco (54,2 km) e Chopinzinho x Dois Vizinhos (74 km), também são insignificantes para alterar a escolha da concessionária.

Porém, se o administrador público não está livre para contratar, com mais razão nas hipóteses de contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade. É preciso que observe determinados requisitos, os quais deverão ser demonstrados nos autos do processo, no caso, de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para a contratação da empresa é preciso: (i) contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; (ii) justificativa da escolha; (iii) justificativa do preço; e, (iv) publicidade da contratação.

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

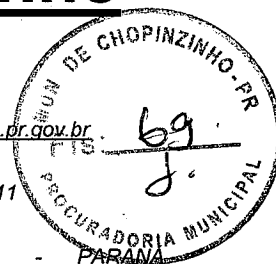
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de inexigibilidade, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

O Princípio da Proporcionalidade, de envergadura constitucional, decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis, levando em conta o trinômio da necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** de revisão do veículo para que cumpra com o seu objeto? A revisão periódica é necessária à manutenção preventiva e corretiva do veículo Ford/Fusion, garantindo, assim, o seu perfeito funcionamento;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A revisão periódica, em concessionária autorizada pelo fabricante, mostra-se adequada já que somente em tais locais será resguardada a garantia de fábrica;

(c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Suvel Sul Veículos (Filial - Dois Vizinhos, CNPJ 78.740.388/0001-35), de revisão dos 70.000 km do veículo pelo preço de **R\$ 533,00** (fl. 32), é o mais vantajoso, se comparado aos demais orçamentos de fls. 30 e 31.

Portanto, preenchidos os requisitos legais, é possível a contratação direta, via inexigibilidade, da Suvel Sul Veículos Ltda. (Filial – Dois Vizinhos, CNPJ 78.740.388/0001-35), concessionária oficial da Ford, para a realização dos serviços de revisão periódica do veículo Ford/Fusion, placa BAN 9065, pelo valor de **R\$ 533,00**, amparada no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/93.

2.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos pela Secretaria Municipal de Administração (fl. 06):

“JUSTIFICATIVA

Considerando que o veículo oficial Ford Fusion Sedan Titanium 2.0 (...) adquirido em 30/05/2016 (...), encontra-se no período de garantia a qual é válida pelo período de 36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



meses, conforme Manual do Proprietário – Termos e Condições de Garantia. Visto que faz-se necessária contratação de serviço técnico especializado e peças para a realização da sexta revisão (70.000 kms) do mesmo e de forma a assegurar a garantia de fábrica, conforme Manual do Proprietário – Termos e Condições de Garantia, pg. 329 (cópia anexa), solicita-se parecer favorável para a contratação/aquisição dos serviços/materiais na empresa onde o veículo foi adquirido Suvel Sul Veículos Ltda., distribuidor/revendedor da Marca Ford, com loja localizada a cidade de Francisco Beltrão – PR.”

E, depois, complementou-a à fl. 62:

“JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a esclarecer a predileção pela Empresa Suvel Veículos Ltda. de Dois Vizinhos, prestando esclarecimentos necessários. Primeiramente, insta salientar que muito embora a Suvel Sul Veículos de Dois Vizinhos seja filial, tendo em conta a Matriz localizada em Francisco Beltrão, ofereceu orçamento mais acessível para a prestação do serviço, o que se torna mais atrativo. Não obstante, justifica-se também que o fato desta revisão ocorrer em Empresa diversa da revisão anterior não implica na perda da garantia do veículo, uma vez que a garantia é fornecida pela marca Ford Motor Company Brasil Ltda., e tanto a revisão anterior, quanto a atual serão em Empresas autorizadas pela Ford, conforme se comprova na documentação em anexo. Sendo assim, diante dos fatos apresentados por questões de viabilidade, é mais vantajoso para o caso em concreto a contratação da Suvel Veículos Ltda. (filial) de Dois Vizinhos.”

Verifica-se a chancela do Prefeito Municipal à justificativa de fl. 06, à fl. 33, mas não à sua complementação à fl. 62.

Portanto, há necessidade de nova manifestação do Chefe do Poder Executivo, para que se considere atendida a exigência normativa, no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

2.3 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais da dispensa e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução, sendo esse o caso. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida (fl. 05), devidamente aprovado pela autoridade competente (fl. 33).

Aqui há novamente a necessidade de correção do Termo de Referência, já que a contratação não se dará pelos preços mencionados naquele documento, mas segundo o orçamento encaminhado pela Suvel Sul Veículos Ltda. (Filial - Dois Vizinhos), presente à fl. 32.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

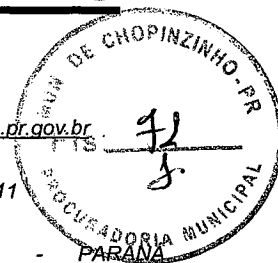
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



2.4 COTAÇÃO DE PREÇOS

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, 03 (três) cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

A Secretária Municipal de Administração não atestou qual foi o servidor responsável pela pesquisa de preços de fls. 30/32, que consistiu em 03 (três) orçamentos:

- a) Suvel Sul Veículos Ltda. (Matriz – Francisco Beltrão: R\$ 659,39 (fl. 30);
- b) Fancar Veículos Ltda. – Pato Branco: R\$ 660,00 (fl. 31); e,
- c) Suvel Sul Veículos (Filial - Dois Vizinhos): R\$ 533,00, (fl. 32).

A pesquisa de preços e os orçamentos apresentados amoldam-se aos critérios exigidos.

2.5 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, firmada pela Secretaria Municipal de Finanças e acostada aos autos à fl. 34.

2.6 AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

No presente caso, tal exigência não foi cumprida.

2.7 DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar servidores, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nos autos, consta a designação da Comissão Permanente de Licitações, bem assim da publicação do ato (fl. 03).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



2.8 MINUTAS DO EDITAL, DO CONTRATO E DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O processo licitatório deve ser instruído com as minutas de edital, do contrato e do extrato de publicação.

As minutas da inexigibilidade, do contrato e do extrato de publicação, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 54/61), atendem as exigências prescritas nos artigos 40 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

2.9 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Quanto à empresa que se pretende contratar, a Suvel Sul Veículos Ltda. (Filial de Dois Vizinhos, CNPJ 78.740.388/0001-35), os documentos colacionados aos autos às fls. 37/53, atestam a sua:

a) habilitação jurídica: Décima Terceira Alteração Contratual c/ Consolidação do Contrato Social e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 37/43);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS (validade: 28/06/2018), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 06/10/2018), Certidão Negativa do Estado do Paraná (validade: 05/09/2018), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade: 03/12/2018), Certidão Negativa do Município de Dois Vizinhos (validade: 31/07/2018) (fls. 44/48); e,

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: e Declaração de Ausência de Parentesco e de que a Licitante não está incursa nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei n.º 8.666/93, Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas do Portal de Transparência do Governo Federal e Certidão dos Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 49/53).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Procurador opina pela regularidade da contratação da Suvel Sul Veículos Ltda. (Filial de Dois Vizinhos, CNPJ 78.740.388/0001-35), para a realização de revisão periódica de 70.000 km do veículo Fusion, placa BAN 9065, pelo preço de R\$ 533,00, via inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, conquanto que corrigidos os seguintes vícios sanáveis, cuja apuração deverá ficar a cargo da Divisão de Licitações e Contratos, sendo desnecessário, inclusive, o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo melhor juízo:

a) Secretaria Municipal de Administração: (a.1) modificar o Termo de Referência de fl. 05, em vista da retificação da Justificativa de fl. 62, já que o valor da contratação será de R\$ 533,00; e, (a.2) identificar o servidor responsável pela pesquisa de preços de fls. 30/32; e,

b) Prefeito Municipal: (b.1) autorização da abertura da licitação; (b.2) nova concordância com a retificação da justificativa, a ser assinada pelo Prefeito Municipal, nos moldes da de fl. 33;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

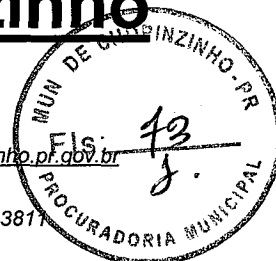
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 381

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

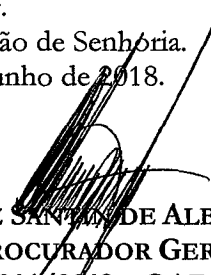


c) **Divisão de Licitações e Contratos:** (c.1) comunicação ao Prefeito Municipal, dentro de 03 (três) dias, para ratificação; e, (c.2) publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, em até 05 (cinco) dias, antes da efetivação da contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 19 de junho de 2018.

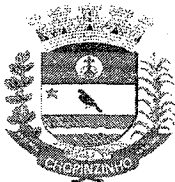

FÁBIO LUIZ SANT'ANA DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



REMESSA

Aos 19 dias do mês de junho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração** que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

No que versa a regularização de vícios sanáveis no processo 112/2018, para aquisição de peças e serviços para revisão periódica de veículo oficial do gabinete – Ford Fusion, placas BAN-9065, no parecer jurídico expedido pela Procuradoria deste Município, tem a informar.

Conforme orientação do Ilustre procurador no parecer jurídico nº 106/2018/PG-FLSA, esta Secretaria vem apresentar a modificação do Termo de Referência apresentado em fl. 05, para melhor atender a retificação da justificativa de fl. 62, de acordo com o valor da contratação que será de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais).

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS MESES OU 70.000 KM BÁSICA	221,00	221,00
02	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL	—	—
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$					221,00
03	01	UNID	KIT REVISÃO RB KT0513	35,00	35,00
04	01	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEL ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO 2M5Z9155CA	67,91	67,91
05	01	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEL ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO EM5G6714AA	42,61	42,61
06	5,00	LITROS	ÓLEO MOTORCRAFT ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO MB5A5W30AA	33,296	166,48
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$					312,00

VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$	533,00
------------------------------------	--------

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS: Clevis Trindade de Silva – Chefe da Divisão de Almoxarifado e Frotas – Secretaria de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

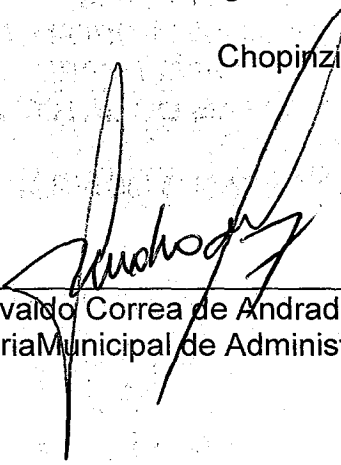
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Ainda, para bem cumprir a recomendação de o referido parecer, tem a informar que os servidores responsáveis pela pesquisa de preços nas fl. 30/32 respectivamente foram, a Srta. Clécia Steilmenn Weber, e Sr. Diego Ernesto Oliveira Posso.

Chopinzinho, aos 20 de Junho de 2018.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA – GABINETE DO PREFEITO

DATA: 20/06/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO PERIÓDICA DE VEÍCULO OFICIAL DO GABINETE - FORD FUSION: PLACA BAN-9065.

Recebido o processo 112/2018, referente à revisão do veículo oficial do gabinete, para ciência e concordância com a retificação da justificativa, conforme fl. 62.

Mostra-se precisa a justificativa supracitada, desta forma, autorizo a contratação do serviço, conforme a documentação em anexo.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 17/2018

Processo nº. 112/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1961/2018 requer a contratação de serviços para revisão do Veículo Ford Fusion Awd Gtdi, PLACA BAN-9065, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	
Endereço: Av. Rio Grande do Sul, Centro, 680.	
Cidade: Dois Vizinhos CEP: 85.660-000	U.F.: PR
CNPJ: 78.740.388/0002-35	Inscrição Estadual: 33500871-59
Representante Legal: Angela Maria Meimberg	
CPF: 622.490.299-20	RG: 4.025.037-9 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da Suvel Sul Veículos Ltda., por se tratar de concessionária exclusiva da marca Ford na região que contempla a garantia do veículo em questão, por inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, para prestar o serviço de revisão no veículo Ford Fusion Awd Gtdi, placa BAN 9065.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

5.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O Valor da contratação do presente processo é de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais);

6.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

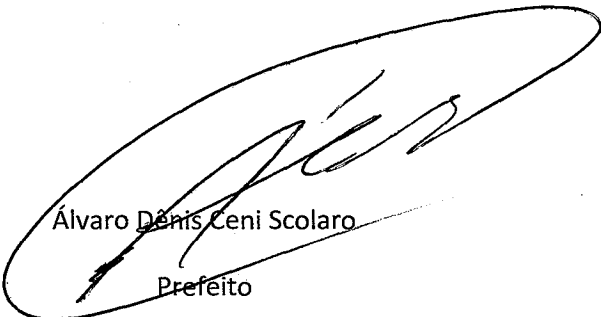
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII – DO PROSSEGUIMENTO

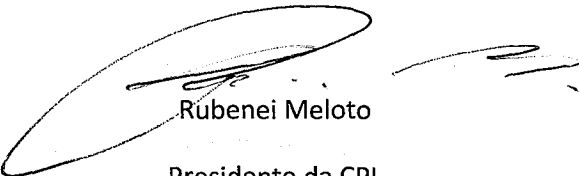
7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, aos 21 de Junho de 2018.



Álvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito



Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS MESES OU 70.000 KM BASICA	221,00	221,00
02	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE COMBUSTIVEL	—	—
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$					221,00
03	01	UNID	KIT REVISÃO RB KT0513	35,00	35,00
04	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO 2M5Z9155CA	67,91	67,91
05	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO EM5G6714AA	42,61	42,61
06	5,00	LITROS	ÓLEO MOTORCRAFT ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO MB5A5W30AA	33,296	166,48
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$					312,00
VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$					533,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018.

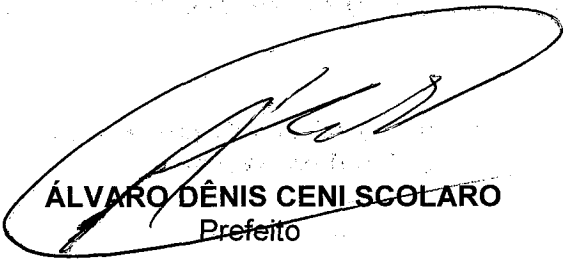
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	78.740.388/0002-35	533,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, AOS 21 DE JUNHO DE 2018.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018

Brasil tem vantagem empate da Sérvia

Um empate no jogo das 15h, contra a Sérvia, garante a seleção brasileira a próxima fase do Mundial. Entretanto, a seleção precisa se classificar para o Grupo E. Pág. 19

BOMBEIROS ADEREM À CAMPANHA JUNHO VERMELHO

Corpo de Bombeiros/Pato



Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 074/2018, com abertura em 26 de junho de 2018, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 074/2018, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: T-SHIRT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 28.451.892/0001-66: NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 82,50 perfazendo um total de R\$ 3.547,50 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). NO ITEM 02 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 63,00 perfazendo um total de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais). NO ITEM 03 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 55,00 perfazendo um total de R\$ 2.365,00 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais). NO ITEM 04 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 160,00 perfazendo um total de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais). Saudade do Iguaçu, 26 de junho de 2018. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Cavirelu Confecções de Uniformes Ltda - ME. CNPJ: 21.854.560/0001-83. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva para os colaboradores do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR. PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 15.392,60. PAGAMENTO: Após a entrega dos materiais, em até trinta (30) dias após a apresentação da Nota Fiscal. DOT ORÇ.: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração; 3.3.90.30.23.00.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 – Material de Proteção e Segurança. 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Médica; 3.3.90.30.23.00.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 – Material de Proteção e Segurança. FISCAL DA ATA: Técnica de Segurança do Trabalho do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 12 de junho de 2018. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Laércio Ramos – Representante da Cavirelu Confecções de Uniformes Ltda - ME.

Dispõe sobre a criação de uma Comissão Pública de Avaliação do ano de 1997 e das ações que lhe forem atribuídas.
D E C R E T O
O funcionário público, em 27 de junho de 1997, no Mundo da Criança, do Hospital Infantil, E. P. de São Paulo e Horto Florestal, para o atendimento das necessidades básicas de alimentação, pela responsabilidade da publicação.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

85
D

Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1636

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-08	1.392.151,80
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.	76.985.232/0001-99	16.652,64

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 22/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KOLF ENGENHARIA LTDA-ME	07.555.412/0001-37	4.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INGEO – ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA-ME.	13.044.196/0001-68	12.140,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	78.740.388/0002-35	533,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, AOS 21 DE JUNHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Cod272534

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME	07.555.412/0001-37	4.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JUNHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME.	13.044.196/0001-68	12.140,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JUNHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	78.740.388/0002-35	533,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, AOS 21 DE JUNHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:294752BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 324/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **TAMI SUELIN LUHN**, CPF 077.614.699-89, do cargo de Professora do 2º Padrão, a partir de 01/06/2018.

II - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **KARINA MASCHIO DE MELO**, CPF 069.209.559-46, do cargo de Professora, a partir de 01/06/2018.

III - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **GABRIELA DE ALMEIDA**, CPF 077.822.389-27, do cargo de Professora, a partir de 01/06/2018.

IV - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **CLAUDIA MARIA BARONI FERNANDES**, CPF 079.095.049-93, do cargo de Enfermeira, a partir de 01/06/2018.

V - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **SIRLETE RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF 904.596.799-53, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-Extinção, a partir de 07/06/2018,

por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

VI - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **NOELY BRITO**, CPF 665.647.439-04, do cargo de Professora, a partir de 07/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

VII - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **AMAURA BESSA DA SILVA**, CPF 615.350.109-59, do cargo de Professor, a partir de 07/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária Especial de Magistério.

VIII - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **LUIZ CARLOS LEITE**, CPF 504.330.329-87, do cargo de Servente, a partir de 07/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

IX - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **ANGELITA FERREIRA ZILIO**, CPF 062.541.789-58, do cargo de Educador Infantil, a partir de 01/06/2018.

X - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **JOSIANE FLORIANO AMARAL PACHECO**, CPF 031.070.089-23, do cargo de Professor, a partir de 01/06/2018.

XI - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **ELISDAIANE DE MOURA DA COSTA DRUM**, CPF 054.229.569-58, do cargo de Professora, a partir de 01/06/2018.

XII - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **ALANDSON MACHADO**, CPF 977.477.779-49, do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 01/06/2018.

XIII - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **JESSICA DE ARAUJO MAZZA**, CPF 086.666.469-69, do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, a partir de 04/06/2018.

XIV - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **FLAVIA GASPARIN**, CPF 081.948.999-90, do cargo de Professora, a partir de 01/06/2018.

XV - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **VIVIANE DE LIMA NUNES**, CPF 064.785.589-59, do cargo de Professora, a partir de 13/06/2018.

XVI - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **INDIANARA FERNANDES CECCON**, CPF 605.007.519-00, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 11/06/2018.

XVII - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **RENATO ALVES DA SILVA**, CPF 020.211.559-35, do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de XX/XX/2018.

XVIII - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **LUIS CARLOS ARANHA**, CPF 688.347.809-49, do cargo de Assistente de Alunos, a partir de 13/06/2018.

XIX - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **OLGA MARTINS DE CASTRO**, CPF 518.994.699-15, do cargo de Assistente Administrativo, a partir de 20/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

XX - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **ELVIRA CAVASSIN GASPARIN**, CPF 651.002.639-20, do cargo de Professor, a partir de 20/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária Especial de Magistério.

XXI - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **ROSELI CORREA SIDRE**, CPF 307.807.309-25, do cargo de Educador Infantil, a partir de 20/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

XXII - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **REINATO MESSIAS DE OLIVEIRA**, CPF 152.078.979-34, do cargo de Vigia, a partir de 20/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

XXIII - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **ADRIANA REGINA AZINARI EUGENIO**, CPF 028.573.469-56, do cargo de Enfermeira, a partir de 15/06/2018.

XXIV - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **VERA LUCIA PAVIN BARBOSA**, CPF 402.922.589-68, do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 22/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

XXV - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **JUDITE LEMOS BORGES**, CPF 768.951.739-00, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-Extinção, a partir de 22/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 223/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Veículos Ltda. CNPJ: 78.740.388/0002-35. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion: Placa BAN-9065. Valor total: R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 21/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Angela Maria Meiberg, pela empresa.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 223/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SUVEL SUL VEICULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SUVEL SUL VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede junto à Avenida Rio Grande do Sul, Centro, 680, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, com CNPJ sob o nº 78.740.388/0002-35, e telefone (46) 3581-5900, e (46) 3581-5919, e-mail: garantiadv@suvel.com.br, nete ato representado Legalmente pelo Senhor Joseti Antonio Meimberg, portador do CPF nº 127.754.369-00, e do RG sob o nº 654.228 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018, Processo Licitatório 112/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	UNIT R\$	TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS MESES OU 70.000 KM BASICA	221,00	221,00
02	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE COMBUSTIVEL	—	—
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$					221,00
03	01	UNID	KIT REVISÃO RB KT0513	35,00	35,00
04	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO 2M5Z9155CA	67,91	67,91
05	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO EM5G6714AA	42,61	2,61
06	5,00	LITROS	ÓLEO MOTORCRAFT ORIGINAL FORD FUSION – CÓDIGO MB5A5W30AA	33,296	166,48
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$					312,00
VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$					533,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (717) Fonte 504**
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (905) Fonte 504.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma, conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste contrato será de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência deste Contrato será de 90 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 112/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

O acompanhamento e fiscalização será efetuado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade, em conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, aos 21 de Junho de 2018.

Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Luvel Suveículos Ltda
Joseti Antonio Meimberg
Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE



46-3220-2066



diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018.

Brasil tem vantagem empate da Sérvia

Um empate no jogo das 15h, contra a Sérvia, garante a próxima fase do Mundial. Entretanto, a seleção brasileira precisa se classificar para o Grupo E. Pág. 19

BOMBEIROS ADEREM À CAMPANHA JUNHO VERMELHO

Corpo de Bombeiros/Pato Branco



Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município e considerando o art. 53 da Lei Municipal 1215/2010:

RESOLVE:

Art. 1º) Nomear a partir do dia 04.06.2018 a Senhora **FRANCIELA CRISTINA PILATTI**, portadora do CPF nº 065.858.239-90 e RG nº 9.176.784-8 – SSP/PR, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, matrícula funcional nº000 para o cumprimento da **JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS** na função de professora no CMEI Criança Feliz.

Art. 2º) Nomear a partir do dia 18.06.2018 a Senhora **TANIA MARIA FERRARI DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 066.497.029-00 e RG nº 10.141.941-0 – SSP/PR, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, matrícula funcional nº000 para o cumprimento da **JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS** na função de professora no CMEI Pequeno Cidadão.

Art. 3º) Nomear a partir do dia 18.06.2018 a Senhora **GRACIELA ROMBALDI**, portadora do CPF nº 038.423.349-07 e RG nº 7.981.184-0 – SSP/PR, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, matrícula funcional nº000 para o cumprimento da **JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS** na função de professora no CMEI Pequeno Cidadão.

Art. 4º) Nomear a partir do dia 01.06.2018 a Senhora **JOSMERY DA SILVA**, portadora do CPF nº 041.335.949-24 e RG nº 6.976.927-6 – SSP/PR, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, matrícula funcional nº 11.180-5 para o cumprimento da **JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR COM CARGA HORARIA DE 18 HORAS SEMANAIS** na função de professora na Escola Municipal Ir. Josafat Kmita.

Art. 8º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 9º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2018.

Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2018

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço, por Lote, no dia 13 (treze) de julho de 2018, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, realização, organização, coordenação, elaboração do Relatório Final, entre outros da Conferência Municipal da Criança e Adolescente, Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentação de peças teatrais.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 021/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 22 (vinte e dois) de Junho de 2018.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Errata Extrato do Termo de Aditamento 07/2018 do Contrato nº 32/2016 – Concorrência nº 04/2016, publicado na Edição do dia 26/06/2018. Onde leu-se: “ANEXO I – ITENS SUPRIMIDOS” leia-se: “ANEXO I – ITENS ADITIVADOS”. As demais condições permanecem inalteradas.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2018 - Contrato nº 76/2015.GP. Inexigibilidade nº 18/2015. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda - EPP. OBJETO: A prestação de serviços em procedimentos de diagnóstico e terapia visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS-MUNICIPAL. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 22 de junho de 2019. Do valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R\$ 108.627,00 totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R\$ 1.303.524,00. Dot. Orç.: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Despesa Principal 689 – Fonte 303 – Desdobramento 3277 e 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Despesa Principal 3770 – Fonte 494 – Desdobramento 3906. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 18 de junho de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Carlos Alberto Cereza – Representante Legal.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaopmhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 30 de Maio de 2018.

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico
CEP 85503-381
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081
Site: smeti.pato Branco.pr.gov.br



E-mail: incubadora@pato Branco.pr.gov.br

AVISO DE BANCA PÚBLICA

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2018, acontecerá banca pública do projeto VORAZ Tecnologia, que tem interesse em participar do programa de seleção de incubadora Tecnológica de Pato Branco, a qual está listada abaixo:

Processo	Empresa	Participantes	Ramo de trabalho
386358	VORAZ Tecnologia	Leonel B. Inocêncio	Software

Data: 11/07/2018

Local: Incubadora Tecnológica de Pato Branco

Endereço: Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico – Bairro Fraron

Horário: 09hs

O projeto seguirá os trâmites de avaliação enumerados pelo regimento interno da Incubadora Tecnológica.

Pato Branco, 22 de junho de 2018.

Geni Natalino Dutra
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.166, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais denominada “Abril Verde” e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais denominada “Abril Verde”, a ser promovida anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Art. 2º Durante o mês de abril poderão ser desenvolvidas ações que divulguem os direitos relativos à Saúde e Segurança do Trabalho daqueles trabalhadores amparados pela CLT, Estatutários, os direitos elencados nas previsões de Acordos e Convenções Coletivas do Trabalho, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, portarias, estatutos e decretos.

Parágrafo único. As atividades em razão da campanha “Abril Verde” ficarão livres e abertas às instituições públicas e entidades representativas que atuam na prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Art. 3º Fica a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, denominada “Abril Verde”, incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas na íntegra as disposições da Lei nº 2.417, de 19 de janeiro de 2005.

Esta Lei é de autoria dos vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT e Roneide Moacir Dalchavian – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de junho de 2018.

Joacir Bernardi
Presidente

Espécie: Extrato do Contrato 206/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 1.392.151,80. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município. Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPELPR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 207/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 16.652,64. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município, Jair Antônio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato nº 208/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda - Me. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração De Projeto De Rede De Iluminação Pública. Valor: R\$ 4.200,00. Origem: Dispensa de Licitação nº 22/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 926. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giorgio Colferai, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 209/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ingeo – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda - Me. CNPJ: 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo. Valor: R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 23/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 927. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Gabriel de Pauli Baptista, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 223/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Veículos Ltda. CNPJ: 78.740.388/0002-35. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete – Ford Fusio; Placa BAI-9065. Valor total: R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 21/06/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseli Antonio Meimberg, pela empresa.

93
D

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e:

CONSIDERANDO o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III n.º 001/2018 e a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado de conformidade com o Edital N.º 006/2018, de 29 de maio de 2018,

CONSIDERANDO a classificação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado,

CONSIDERANDO o Edital 007/2018 de convocação dos candidatos,

CONSIDERANDO o termo de desistência assinado pelo candidato,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. A desistência a pedido do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III:

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO	Enfermeiro	1º Lugar Afeto Descendente

Art. 2º: Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.

Art. 3º: Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de junho de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente do CONIMS

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:9BC85112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 206/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 1.392.151,80. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:416A8207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 207/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 16.652,64. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:C3F176A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 208/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda - Me. CNPJ:

07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração De Projeto De Rede De Iluminação Pública. Valor: R\$ 4.200,00. Origem: Dispensa de Licitação nº 22/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 926. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:F8A902FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 209/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ingeo – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda - Me. CNPJ: 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo. Valor: R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 23/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 927. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Gabriel de Pauli Baptista, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:E32CDFE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 223/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Veículos Ltda. CNPJ: 78.740.388/0002-35. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion: Placa BAN-9065. Valor total: R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 21/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:1747E1A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	1.392.151,80
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.	76.995.232/0001-99	16.652,64

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE JUNHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 22/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

94
D

Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1636

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato 206/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 1.392.151,80. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 207/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 16.652,64. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO-CHOPINZINHO-PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato nº 208/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda-Me. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração De Projeto De Rede De Iluminação Pública. Valor: R\$ 4.200,00. Origem: Dispensa de Licitação nº 22/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 926. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 209/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ingeo – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda-Me. CNPJ: 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo. Valor: R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 23/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 927. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Gabriel de Pauli Baptista, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 223/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Veículos Ltda. CNPJ: 78.740.388/0002-35. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete-Ford Fusion: Placa BAN-9065. Valor total: R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 21/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.

Cod272539